



## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 17

Disponibilização: 29/01/2021

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

ASSINATURA DIGITAL

# Sumário

<b>Atos Administrativos</b>	<b>Pág.</b>
Diretoria do Foro - SJGO	3
<b>Atos Judiciais</b>	
5ª Vara e JEF Adjunto Criminal - SJGO	6
16ª Vara JEF - SJGO	10
6ª Vara Cível - SJGO	29
7ª Vara Execução Fiscal - SJGO	37
Turmas Recursais dos JEFs - SJGO	40
Vara de JEF Cível e Criminal de Aparecida de Goiânia - SJGO	46
Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Itumbiara	56
Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Rio Verde	58

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 17

Disponibilização: 29/01/2021

**Diretoria do Foro - SJGO**



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

## PORTARIA SJGO-DIREF - 56/2021

Estabelece o plantão judicial no período de 01/02/2021 a 08/02/2021

**O Juiz Federal FAUSTO MENDANHA GONZAGA, DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Provimento Coger 10126799, de 19.04.2020**, bem como pela Resolução n. 79/CJF, de 19.11.2009, e considerando o disposto na Resolução n. 71/CNJ, de 31.03.2009,

**RESOLVE:**

I – ESTABELEECER o serviço de plantão ordinário desta Seção Judiciária para o recebimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas de urgência destinadas a evitar o perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção, apresentados para despacho fora do expediente forense, nos termos do **art. 184, do Provimento Coger n. 10126799**;

II – DESIGNAR os Magistrados nominados no Anexo Único desta Portaria para atuarem como juiz plantonista e juiz plantonista substituto, no período de **01.02.2021 a 08.02.2021**, conforme Despacho SJGO-DIREF 11970702;

III - ESCLARECER que a função de JUIZ DE PLANTÃO será desempenhada fora do expediente forense, nos dias de semana, no período de 18h às 08h59min do dia seguinte; e nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, se houver, de forma contínua, sem interrupção no atendimento, conforme **art. 187, do Provimento Coger n. 10126799**, c/c a Resolução/Presi/Cenag 6, de 09.06.2011;

IV - ESTABELEECER que o Juiz responsável pelo plantão judiciário tem competência sobre toda a extensão territorial desta Seção Judiciária e sobre qualquer matéria de competência da Justiça Federal de primeiro grau (**art. 189, § 7º, do Provimento Coger n. 10126799**);

V - ESTABELEECER que os peticionamentos relativos ao plantão ordinário serão apresentados pelo sistema de processo judicial eletrônico - Pje, conforme prevê o **art.185, caput, do Provimento 10126799** ou, em caráter excepcional, por meio físico, nas hipóteses do **§§ 2º e 3º, do referido artigo**, devendo ser comunicado o Diretor de Secretaria plantonista, indicado na escala anexa, por meio do telefone nº (62) 98423-9007;

VI - DETERMINAR que, nos casos de impedimento do Diretor de Secretaria, assumirá o Diretor Substituto;

VII - DETERMINAR que o Diretor da Subseção Judiciária deverá manter, ainda que em regime de sobreaviso, pelo menos um servidor plantonista responsável pelos procedimentos executórios e pelo atendimento aos jurisdicionados (**art. 189, § 5º, do Provimento Coger n. 10126799**);

VIII - SALIENTAR que as petições direcionadas ao Plantão Extraordinário, de que trata a Resolução Presi 9985909, deverão seguir o procedimento estabelecido na Portaria Presi 10010993.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Período	Magistrados(as) responsáveis	Diretor(a) de Secretaria ou outro(a) servidor(a) responsável	Vara Federal
01.02 a 08.02.21	Plantonista: José Godinho Filho	Fabiana de Melo Santos Oliveira	4ª
	Substituto: Paulo Ernane Moreira Barros		

---

Juiz Federal **FAUSTO MENDANHA GONZAGA**  
Diretor do Foro

---



Documento assinado eletronicamente por **Fausto Mendanha Gonzaga, Diretor do Foro**, em 27/01/2021, às 18:32 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12221796** e o código CRC **A218C3CF**.

---

---

Rua 19, nº 244 - Bairro Setor Central - CEP 74030-090 - Goiânia - GO - [www.trf1.jus.br/sjgo/](http://www.trf1.jus.br/sjgo/)

0016473-36.2020.4.01.8006

12221796v1

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 17

Disponibilização: 29/01/2021

**5ª Vara e JEF Adjunto Criminal - SJGO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Seção Judiciária do Estado de Goiás**  
5ª Vara Federal Criminal da SJGO

Sede do Juízo: 5ª Vara, Seção Judiciária do Estado de Goiás, Rua 19, nº 244, 6º andar, Centro, Goiânia (GO), CEP 74.030-090, telefone nº (062)3226-1850 e fax nº (062)3226-1805, e-mail: [05vara.go@trf1.jus.br](mailto:05vara.go@trf1.jus.br).

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

**Prazo: 15 (quinze) dias**

**PROCESSO:0012202-87.2018.4.01.3500**

**CLASSE:AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)**

**REUS: PEDRO DIEGO COUTINHO DE ARAUJO e OUTROS.**

**Intimando: PEDRO DIEGO COUTINHO DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, filho de Zomira Coutinho de Araújo, nascido em 26/07/1986, CPF nº 983.609.061-49, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido.**

**FINALIDADE: INTIMÁ-LO acerca da desídia de seu defensor, bem como para que constitua novo defensor, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que, se permanecer silente, ser-lhe-á nomeado a Defensora Pública da União, para doravante exercer sua defesa.**

Goiânia (GO), 22 de janeiro de 2021.

**(assinado eletronicamente)**

Juiz(a) Federal da 5ª Vara/GO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Seção Judiciária do Estado de Goiás**  
5ª Vara Federal Criminal da SJGO

Sede do Juízo: 5ª Vara, Seção Judiciária do Estado de Goiás, Rua 19, nº 244, 6º andar, Centro, Goiânia (GO), CEP 74.030-090, telefone nº (062)3226-1850 e fax nº (062)3226-1805, e-mail: [05vara.go@trf1.jus.br](mailto:05vara.go@trf1.jus.br).

## EDITAL DE CITAÇÃO

**Prazo: 15 (quinze) dias**

**PROCESSO:**1010205-81.2020.4.01.3500

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)

**REU:** ATALIBA ROSA NETO

**Citando:** **ATALIBA ROSA NETO**, filho de Celia Therezinha Dellamagna Rosa (também usa identificações falsas com o nome das genitoras “Celia Therezinha Dellamagna” e “Therezinha Dellamagna Rosa”), nascido em 01/09/1960, natural de Araçatuba/SP, CI n.º 8.808.989 SSP/SP, RG n.º 6.138.188 SSP/GO, CPF n.º 023.816.428-46, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido.

**Finalidade:** **Citá-lo(a)** de todos os termos da denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal, bem como para responder à acusação, por escrito e por meio de advogado, **no prazo de 10 (dez) dias**, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas (até o número de 8), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos dos artigos 367, 396 e 396-A do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei n.º 11.719/2008.

**Dispositivo da Lei:** Prática de suposta conduta prevista no artigo 171, §3º c/c art. 71 (por sete vezes), ambos do Código Penal Brasileiro.

Goiânia (GO), 21 de janeiro de 2021.

**(assinado eletronicamente)**

Juiz(a) Federal da 5ª Vara/GO







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

**Seção Judiciária do Estado de Goiás**

5ª Vara Federal Criminal da SJGO

Sede do Juízo: 5ª Vara, Seção Judiciária do Estado de Goiás, Rua 19, nº 244, 6º andar, Centro, Goiânia (GO), CEP 74.030-090, telefone nº (062)3226-1850 e fax nº (062)3226-1805, e-mail: [05vara.go@trf1.jus.br](mailto:05vara.go@trf1.jus.br).

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

**Prazo: 15 (quinze) dias**

**PROCESSO:**1011869-50.2020.4.01.3500

**CLASSE:** INQUÉRITO POLICIAL (279)

**AUTORIDADE:** POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS (PROCESSOS CRIMINAIS)

**INVESTIGADO:** ROBERTO BENTO DA SILVA, WANDERSON SOUSA CONCEIÇÃO

**Intimando:** ROBERTO BENTO DA SILVA, solteiro, filho de José Bento Filho e de Divina Maria Bento da Silva, nascido em 31/07/1975 em Caldas Novas/GO, CI n.º 3007861 SSP/GO, CPF n.º 590.543.601-00, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido.

**Finalidade:** Intimá-lo para, **no prazo de 02 (dois) dias**, apresentar por escrito e por meio de advogado as contrarrazões ao recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal.

Goiânia (GO), 21 de janeiro de 2021.

**(assinado eletronicamente)**

Juiz(a) Federal da 5ª Vara/GO



---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 17

Disponibilização: 29/01/2021

16ª Vara JEF - SJGO

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS  
 16ª Vara JEF - GOIÂNIA

Juiz(a) Federal : FAUSTO MENDANHA GONZAGA  
 Diretor do  
 Foro  
 Diretor(a) da : PAULO PEDROSO MENDES  
 Secretaria  
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.FERNANDO CLEBER DE ARAÚJO GOMES  
 Juiz(a) Subst. : DR.EDUARDO PEREIRA DA SILVA

Expediente do dia 10 de Dezembro de 2020

Atos do(a) : FERNANDO CLEBER DE ARAÚJO GOMES  
 Exmo(a)

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0002682-40.2017.4.01.3500  
 201735000459413

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : ARLETE APARECIDA DOS SANTOS  
 Adv. : GO00000563 - JOSE ROBERTO DA PAIXAO  
 Adv. : GO00025020 - VALQUIRIA CARNEIRO DA PAIXAO NEME  
 Adv. : GO00026020 - VIRGINIA CARNEIRO DA PAIXAO CHAUL  
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Em razão desses desacertos, a Contadoria do Juízo foi instada a retificar os cálculos de liquidação, chegando ao montante, atualizado até novembro de 2020, de R\$ 70.920,55 (setenta mil, novecentos e vinte reais e cinquenta e cinquenta e cinco centavos)2, que ora homologo.

Dar ciência às partes.

Preclusas as vias recursais, requisitar os pagamentos.

Oportunamente, arquivar o feito.

0018872-44.2018.4.01.3500  
 201835000822346

Cível / Fgts / Jef  
 Autor : MARCILEI DE SA  
 Adv. : GO00048198 - ISADORA ADORNO CAETANO  
 Adv. : GO00047446 - KAROLINNE BATISTA ALVELLOS  
 Autor : MAURO JOSE DE SA  
 Adv. : GO00048198 - ISADORA ADORNO CAETANO  
 Adv. : GO00047446 - KAROLINNE BATISTA ALVELLOS  
 Autor : MARCIA ANTONIA DE SA  
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Via de consequência, resta homologado o cumprimento de sentença levado a efeito pela CEF, nada mais havendo a adimplir no plano prático.

Dar ciência à parte autora.

Na mesma oportunidade, oficiar à CEF para transferir o saldo da conta n. 0682.005.86411387-0 para a de n. 1238.013.10863-3, de titularidade da advogada Karolinne Batista Alvellos (CPF n. 033.367.451-01).

Preclusas vias recursais, arquivar o feito.

0027924-98.2017.4.01.3500  
 201735000617935

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : ADALBERTO MIGUEL ARIANO  
 Adv. : GO00048072 - PRISCILLA ARIANO  
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Em foco, requerimento de destaque dos honorários contratuais no importe de 35% (trinta e cinco por cento) da verba a ser requisitada.

No julgamento do REsp 1.155.200/DF, o STJ assentou entendimento segundo o qual ocorre lesão quando o advogado, valendo-se da inexperiência do autor (representado), firma contrato no qual fixa sua remuneração ad exitum em percentual abusivo. Naquela oportunidade, determinou o Tribunal a revisão da cláusula contratual a fim de limitar o percentual a 30% (trinta por cento) do valor da condenação.

Deste modo, considerando que a cláusula de remuneração do procurador destes autos revela igualmente a inexperiência da autora quando da contratação, determino o destaque de 30% (trinta por cento) a título de honorários advocatícios no requisitório das parcelas atrasadas.

Intime-se a parte autora.

Preclusas as vias impugnativas, requisite-se o pagamento.

Oportunamente, arquivem-se.

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS  
 16ª Vara JEF - GOIÂNIA

Juiz(a) Federal : FAUSTO MENDANHA GONZAGA  
 Diretor do  
 Foro  
 Diretor(a) da : PAULO PEDROSO MENDES  
 Secretaria  
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.FERNANDO CLEBER DE ARAÚJO GOMES  
 Juiz(a) Subst. : DR.EDUARDO PEREIRA DA SILVA

Expediente do dia 18 de Dezembro de 2020

Atos do(a) : FERNANDO CLEBER DE ARAÚJO GOMES  
 Exmo(a)

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0026612-58.2015.4.01.3500

201535000130335

Cível / Tributário / Jef

Autor : HENRIQUE PAULISTA ARANTES

Adv. : GO0026871 - ELAINE GUIMARAES DA SILVA PEIXOTO

Reu : ESTADO DE GOIÁS

Reu : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Como medida adequada a coibir a tergiversação utilizada em defesa da indolência administrativa e assegurar a efetividade do provimento jurisdicional, determino o imediato bloqueio de verba do Estado de Goiás no âmbito do sistema "SISBAJUD", em quantia suficiente ao pagamento do valor principal e da multa.

6. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado, à Procuradoria-Geral do Estado de Goiás e ao Ministério Público Estadual, dando-lhes ciência do prejuízo causado aos cofres públicos em razão da incidência de multa pelo descumprimento de ordem judicial.

Deverão ser anexados ao referido ofício os documentos necessários à exata compreensão do ocorrido, como, por exemplo, cópia da petição inicial, sentença, acórdão, despacho por meio do qual foi cominada multa em desfavor do Estado de Goiás, ofício n. 031/2019 e respectiva certidão de intimação.

Deem ciência às partes.

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS  
 16ª Vara JEF - GOIÂNIA

Juiz(a) Federal : FAUSTO MENDANHA GONZAGA  
 Diretor do  
 Foro  
 Diretor(a) da : PAULO PEDROSO MENDES  
 Secretaria  
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.FERNANDO CLEBER DE ARAÚJO GOMES  
 Juiz(a) Subst. : DR.EDUARDO PEREIRA DA SILVA

Expediente do dia 18 de Dezembro de 2020

Atos do(a) : FERNANDO CLEBER DE ARAÚJO GOMES  
 Exmo(a)

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0036234-93.2017.4.01.3500  
 201735000669248

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : FELIPE DE SANTANA BRITO  
 Adv. : GO00032396 - STEPHANIA DE ARAUJO TONHA  
 Adv. : GO00032683 - MARISTELA NASCIMENTO  
 Autor : ANA BISPO DE SANTANA BRITO  
 Adv. : GO00032396 - STEPHANIA DE ARAUJO TONHA  
 Adv. : GO00032683 - MARISTELA NASCIMENTO  
 Reu : CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 Reu : ESTADO DE GOIAS  
 Reu : DETRAN/GO - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

O ofício expedido ao Detran/GO (n. 64/2019) para cumprimento da obrigação de dar não observou o disposto no art. 9º da Resolução 458/2017 do Conselho da Justiça Federal. Daí a necessidade de expedição de outro, desta feita, porém, contendo os dados previstos na referida norma.

Cumpra-se.

Não havendo depósito judicial da quantia devida, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda-se a penhora on line.

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS  
 16ª Vara JEF - GOIÂNIA

Juiz(a) Federal : FAUSTO MENDANHA GONZAGA  
 Diretor do  
 Foro  
 Diretor(a) da : PAULO PEDROSO MENDES  
 Secretaria  
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.FERNANDO CLEBER DE ARAÚJO GOMES  
 Juiz(a) Subst. : DR.EDUARDO PEREIRA DA SILVA

Expediente do dia 16 de Dezembro de 2020

Atos do(a) : FERNANDO CLEBER DE ARAÚJO GOMES  
 Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0020462-22.2019.4.01.3500  
 201935001135710  
 Cível / Serviço Público / Jef  
 Autor : EMIVALDO FRANCISCO DE SALES  
 Adv. : GO00056884 - JOSE ULISSES DE LIMA JUNIOR  
 Reu : UNIAO/FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Após, dê-se vista à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a planilha de cálculos. Eventual discordância deverá ser fundamentada mediante parecer técnico de modo que os erros da parte ré sejam especificamente apontados, bem como apresentado cálculo do valor que entender devido. Decorrido o prazo e não havendo impugnação, promova a Secretaria a expedição da requisição de pagamento. Oportunamente, providenciar a Secretaria o arquivamento dos autos

0039282-60.2017.4.01.3500  
 201735000690364  
 Cível / Previdenciário / Outros / Jef  
 Autor : FRANCISCA CARNEIRO DA SILVA  
 Adv. : GO00040076 - NAYANNE PEREIRA BARBOSA  
 Adv. : GO00012403 - HETIE MACEDO  
 Reu : DARCI RIBEIRO  
 Adv. : GO00031273 - CAIO HENRIQUE TOLEDO MARTINS  
 Adv. : GO00037939 - DALVINO GONCALVES DE ALMEIDA  
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Reu : DARCI RIBEIRO  
 Adv. : GO00018176 - MARCO ANTONIO ASSUNCAO  
 Adv. : GO00023335 - HUGO CESAR ROCHA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Nos termos do §4º do artigo 203 do CPC, fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar contrato de serviços advocatícios com assinatura do contratante em todas as folhas, a fim de possibilitar o destaque dos honorários advocatícios. Decorrido o prazo sem que a irregularidade seja sanada, o pagamento será requisitado em prol do(a) autor(a) e sem destaque de honorários.

0017294-12.2019.4.01.3500  
 201935001103207  
 Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : SILVANI BATISTA RODRIGUES  
 Adv. : GO00053848 - PALOMA PAMELA ELIAS LOPES  
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0026640-84.2019.4.01.3500  
 201935001183324  
 Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : LOURDES APARECIDA NOGUEIRA NUNES GONCALVES  
Adv. : GO00045860 - SAMUEL MALAQUIAS OLIVEIRA  
Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Após, dê-se vista às partes para manifestarem-se sobre a planilha de cálculos:

INSS/PFG-RPV, no prazo de 30 (trinta) dias;

Autor, no prazo de 10 (dez) dias.

Eventual discordância deverá ser fundamentada mediante parecer técnico de modo que os erros sejam especificamente apontados, bem como apresentado cálculo do valor que entender devido.

Decorrido o prazo e não havendo impugnação, promova a Secretaria à expedição da requisição de pagamento.



PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS  
 16ª Vara JEF - GOIÂNIA

Juiz(a) Federal : FAUSTO MENDANHA GONZAGA  
 Diretor do  
 Foro  
 Diretor(a) da : PAULO PEDROSO MENDES  
 Secretaria  
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.FERNANDO CLEBER DE ARAÚJO GOMES  
 Juiz(a) Subst. : DR.EDUARDO PEREIRA DA SILVA

Expediente do dia 16 de Dezembro de 2020

Atos do(a) : EDUARDO PEREIRA DA SILVA  
 Exmo(a)

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0024801-24.2019.4.01.3500  
 201935001169916

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef  
 Autor : ELEPHONE ACESSORIOS E MANUTENCAO EIRELI  
 Adv. : GO00040711 - LARISSA JUNQUEIRA REIS BAREATO  
 Reu : OSMAR CALDEIRA JUNIOR  
 Reu : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Por essas razões, ACOLHO parcialmente o pedido da parte autora para condenar a ECT ao pagamento de compensação por danos morais de R\$2.000,00 (dois mil reais), com incidência de juros moratórios aplicáveis à remuneração da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei n. 9.494/97) a partir da citação (Código Civil, art. 405) e correção monetária a partir desta data (Súmula 362/STJ), adotando-se como índice o IPCA-E.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça.

Sem custas e tampouco honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95).

Após o trânsito em julgado, havendo pagamento, arquivem-se.

Publique-se. Intimem-se.

Atos do(a) : FERNANDO CLEBER DE ARAÚJO GOMES  
 Exmo(a)

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0029453-84.2019.4.01.3500  
 201935001206647

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : ARTUR DE MELO FILHO  
 Adv. : GO00045629 - GABRIEL WAGNER PRUDENTE DE AVILA  
 Adv. : GO00045509 - LUCAS FERREIRA PIRES BUENO  
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : LEONARDO ROCHA CARNEIRO GARCIA ZAPATA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Pelo exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida na inicial, resolvendo o mérito da demanda para determinar ao INSS:

- o cumprimento de obrigação de fazer, consubstanciada na implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em prol da parte autora, com termo inicial recaindo na data de realização da perícia judicial (28/11/2019);
- o cumprimento de obrigação de dar, consubstanciada no pagamento de parcelas vencidas, pela via da RPV (Requisição de Pequeno Valor), retroagindo à data de entrada acima mencionada, com fixação de juros moratórios aplicáveis à remuneração da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009) e atualização monetária a partir do respectivo vencimento pelo INPC, em consonância com as diretrizes assentadas pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento, sob sistemática de recursos repetitivos, do REsp 1.495.146 (rel. CAMPBELL MARQUES, pub. em 2.3.2018).

Não é caso, porém, de antecipar-se em sentença os efeitos da tutela jurisdicional. Em vez disso, deve-se, por prudência, aguardar o trânsito em julgado para, aí sim, implantar o benefício que restou reconhecido à parte autora nesta instância de julgamento monocrático. Há que considerar, à luz do precedente do Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.384.418 (Rel. HERMAN BENJAMIN, pub. 30.8.2013), processado sob o rito de recurso repetitivo (art.1036 do CPC), que a antecipação de tutela em matéria previdenciária (a incluir também, por identidade de razão, lides versando sobre benefício assistencial) embute um grave inconveniente a ser, tanto quanto possível, evitado: expor a parte autora a um procedimento para devolução de pagamentos recebidos caso a sentença que lhe fora favorável seja reformada nas instâncias superiores. Do que decorre a necessidade, condizente com a segurança jurídica e a estabilidade na solução de controvérsias pelo Judiciário, de compreender a concessão de provimentos antecipatórios cum grano salis, reservando sua emissão para situações excepcionálissimas, nas quais avulte manifesto que a parte autora vivencia não apenas um contexto de penúria, mas um risco concreto e atual de perecimento de vida, sem condições materiais mínimas de esperar por um julgamento irrecorrível. Excepcionalidade essa que, em concreto, não desponta configurada.

Pondere-se, por oportuno, que o presente feito teve um trâmite célere em primeira instância, estando tudo a indicar que a celeridade será mantida em âmbito recursal. Valendo dizer, ademais, que o dissabor de não contar prontamente com uma prestação previdenciária não se caracteriza, só por si, como dano irreversível ou de difícil reversão.

Sentença registrada em meio eletrônico e não sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.259/01. Havendo interposição de recurso, intime-se a parte contrária para a apresentação de contrarrazões. Sobrevindo a oferta de contrarrazões ou decorrido o prazo para oferecê-las, remeter os autos à instância de segundo grau.

Após o trânsito em julgado, expedida a RPV ou o Precatório, arquivar, observando-se as cautelas de praxe.

Fica deferida a assistência judiciária gratuita.

Sem custas nem honorários advocatícios nesta primeira instância (Lei n. 9.099/1995, art. 55).

Publicar e intimar.

0010368-15.2019.4.01.3500

201935001052557

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : MILSON SOUSA SIQUEIRA  
 Adv. : GO00036916 - FLAVIO XAVIER DE CASTRO  
 Adv. : GO00038267 - RAFAEL MENDES MATEUS  
 Reu : CRESCER SERVICOS DE ORIENTACAO A EMPREENDEDORES S/A  
 Adv. : DF00035362 - MARCONY FRANCISCO PEREIRA MACIEL  
 Reu : CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Embargos de declaração opostos pela parte autora sob o fundamento de que a sentença apresenta omissão.

2. O recurso é formalmente adequado à busca do propósito nele veiculado, tendo sido apresentado tempestivamente. Dai comportar conhecimento.

3. No mérito, noto assistir razão à parte embargante. De fato, houve omissão na sentença embargada, razão pela qual passo a apreciar a questão.

Em consequência do reconhecimento de que não restou comprovada pelas partes réas a contratação de plano odontológico, faz jus a parte autora a obter declaração da inexistência do vínculo jurídico, bem como de ver canceladas quaisquer cobranças decorrentes do produto em sua conta corrente.

4. Ante o exposto, conheço dos embargos opostos, para, sanando a omissão, determinar que as razões expostas na presente sentença passem a integrar a fundamentação da sentença embargada, bem como para reconhecer a inexistência da relação contratual objeto desses autos e, em sede de tutela de urgência, condenar a Caixa Econômica Federal a cancelar o débito automático do plano odontológico, bem como quaisquer outras cobranças relativas ao mesmo contrato.

Publicar e Intimar.

0023082-07.2019.4.01.3500

201935001157627

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : BENJAMIN PEREIRA SABIA  
 Adv. : GO00053182 - RODRIGO DE CARVALHO MOTA  
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Pelo exposto, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial, resolvendo o mérito da demanda para determinar ao INSS:

a) o cumprimento de obrigação de fazer, consubstanciada na implantação do benefício assistencial ao deficiente em prol da parte autora, com termo inicial recaindo na data de entrada do requerimento administrativo (11/12/2018).

b) o cumprimento de obrigação de dar, consubstanciada no pagamento de parcelas vencidas, pela via da RPV (Requisição de Pequeno Valor), retroagindo à data supra fixada, com incidência de juros moratórios, desde a citação, aplicáveis à remuneração da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009) e atualização monetária, a partir do respectivo vencimento, pelo IPCA-e, em consonância com as diretrizes assentadas pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento, sob sistemática de recursos repetitivos, do REsp 1.495.146 (rel. CAMPBELL MARQUES, pub. em 2.3.2018).

Não é caso, porém, de antecipar-se em sentença os efeitos da tutela jurisdicional. Em vez disso, deve-se, por prudência, aguardar o trânsito em julgado para, aí sim, implantar o benefício que restou reconhecido à parte autora nesta instância de julgamento monocrático. Há que considerar, à luz do precedente do Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.384.418 (Rel. HERMAN BENJAMIN, pub. 30.8.2013), processado sob o rito de recurso repetitivo (art. 543-C do CPC/1973), que a antecipação de tutela em matéria previdenciária (a incluir também, por identidade de razão, lides versando sobre benefício assistencial) embute um grave inconveniente a ser, tanto quanto possível, evitado: expor a parte autora a um procedimento para devolução de pagamentos recebidos caso a sentença que lhe fora favorável seja reformada nas instâncias superiores. Do que decorre a necessidade, condizente com a segurança jurídica e a estabilidade na solução de controvérsias pelo Judiciário,

de compreender a concessão de provimentos antecipatórios cum grano salis, reservando sua emissão para situações excepcionalíssimas, nas quais avulte manifesto que a parte autora vivencia não apenas um contexto de penúria, mas um risco concreto e atual de perecimento de vida, sem condições materiais mínimas de esperar por um julgamento irreversível. Excepcionalidade essa que, em concreto, não desponta configurada.

Pondere-se, por oportuno, que o presente feito teve um trâmite célere em primeira instância, estando tudo a indicar que a celeridade será mantida em âmbito recursal. Valendo dizer, ademais, que o dissabor de não contar prontamente com uma prestação previdenciária não se caracteriza, só por si, como dano irreversível ou de difícil reversão.

Sentença registrada em meio eletrônico e não sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.259/01. Havendo interposição de recurso, intime-se a parte contrária para a apresentação de contrarrazões. Sobrevindo a oferta de contrarrazões ou decorrido o prazo para oferecê-las, remeter os autos à instância de segundo grau.

Após o trânsito em julgado, expedida a RPV ou o Precatório, arquivar, observando-se as cautelas de praxe.

Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55)

Publicar e intimar.

PODER JUDICIARIO  
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS  
16ª Vara JEF - GOIÂNIA

Juiz(a) Federal : FAUSTO MENDANHA GONZAGA  
Diretor do  
Foro  
Diretor(a) da : PAULO PEDROSO MENDES  
Secretaria  
Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.FERNANDO CLEBER DE ARAÚJO GOMES  
Juiz(a) Subst. : DR.EDUARDO PEREIRA DA SILVA

Expediente do dia 28 de Janeiro de 2021

Atos do(a) : EDUARDO PEREIRA DA SILVA  
Exmo(a)

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0011719-23.2019.4.01.3500  
201935001066332

Cível / Financiamento Habitacional / Jef  
Autor : MARCELO JOSE MENDES DA COSTA  
Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Reu : CAIXA SEGURADORA S/A  
Adv. : GO00003411 - CELSO GONCALVES BENJAMIN

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Por essas razões, conheço dos presentes embargos de declaração e, no mérito, nego-lhes provimento.  
A todo modo, com fito de evitar qualquer tumulto processual, esclareço que o prazo legal para a apresentação de recurso em face da sentença inicia-se com a intimação do presente pronunciamento.  
Por fim, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca das petições e dos documentos colacionados aos autos em 15/10/2020 e 29/10/2020.  
Intimem-se.

PODER JUDICIARIO  
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS  
16ª Vara JEF - GOIÂNIA

Juiz(a) Federal : FAUSTO MENDANHA GONZAGA  
Diretor do  
Foro  
Diretor(a) da : PAULO PEDROSO MENDES  
Secretaria  
Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.FERNANDO CLEBER DE ARAÚJO GOMES  
Juiz(a) Subst. : DR.EDUARDO PEREIRA DA SILVA

Expediente do dia 28 de Janeiro de 2021

Atos do(a) : FERNANDO CLEBER DE ARAÚJO GOMES  
Exmo(a)

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0034032-12.2018.4.01.3500

201835000935636

Cível / Previdenciário / Outros / Jef

Autor : NENON PEREIRA FOLHA

Advg. : GO00036868 - MARIO HENRIQUE DA SILVA FLABES

Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Comprovada a alteração, dar vista à parte autora por 5 (cinco) dias.  
Inexistindo novo requerimento, devolver o feito ao arquivo.

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS  
 16ª Vara JEF - GOIÂNIA

Juiz(a) Federal : FAUSTO MENDANHA GONZAGA  
 Diretor do  
 Foro  
 Diretor(a) da : PAULO PEDROSO MENDES  
 Secretaria  
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.FERNANDO CLEBER DE ARAÚJO GOMES  
 Juiz(a) Subst. : DR.EDUARDO PEREIRA DA SILVA

Expediente do dia 28 de Janeiro de 2021

Atos do(a) : FERNANDO CLEBER DE ARAÚJO GOMES  
 Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0013938-09.2019.4.01.3500  
 201935001079030

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : LUIZ FERNANDO GONCALVES DA SILVA ARAUJO  
 Adv. : GO00035000 - GUILHERME SILVA RODRIGUES  
 Adv. : GO00036317 - VINÍCIUS GONÇALVES BENTO  
 Adv. : GO00041897 - LUCIANA MARTINS SILVA PRUDENTE  
 Reu : PRIME INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A.  
 Adv. : MG00108654 - LEONARDO FIALHO PINTO  
 Reu : MRV PRIME PROJETO GOIAS B INCORPORACOES SPE LTDA  
 Adv. : MG00108654 - LEONARDO FIALHO PINTO  
 Reu : CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Nos termos do art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil/2015, registro a(s) seguinte(s) determinação(ões):  
 Em face do recurso apresentado, proceda a Secretaria à intimação das partes recorridas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem as contrarrazões facultativas.  
 Após o decurso do prazo ou a juntada das contrarrazões, remetam-se os autos à Turma Recursal.

0011210-29.2018.4.01.3500  
 201835000772725

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef

Autor : ASNOR ANTONIO DE SOUZA  
 Adv. : GO00057392 - THAIS TEIXEIRA DE SOUZA  
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Sobrevindo aos fólios tal documento, dê-se vista à parte autora por 5 (cinco) dias.  
 Decorrido o lapso sem requerimentos, arquivem-se.

0036085-05.2014.4.01.3500  
 201435000204040

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ELISEU NUNES DE FARIAS  
 Adv. : GO00028593 - LEONARDO AUGUSTO BASTOS RIOS  
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0007722-03.2017.4.01.3500  
 201735000488949

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : NICANOR FERREIRA DA SILVA  
 Adv. : GO00027194 - JOAO PAULO PALMEIRA BARRETO  
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0009337-28.2017.4.01.3500

201735000495680

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA SELECINA ANGELO ALMEIDA  
 Adv. : GO00045195 - ADRIEL LINO FERREIRA  
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0009601-45.2017.4.01.3500

201735000498360

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : APARECIDA FARIA EVANGELISTA SILVA  
 Adv. : GO00041841 - TAIS RODRIGUES DA SILVA MOURA  
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0002925-47.2018.4.01.3500

201835000709139

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : RAINER GONCALVES SOUSA  
 Adv. : MA00007977 - FELIPE JOSE NUNES ROCHA  
 Reu : INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE GOIAS - IFG

0005592-06.2018.4.01.3500

201835000730906

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : CLARICE BATISTA DE OLIVEIRA  
 Adv. : GO00035197 - GUILHERME WELINGTON BORGES DE LIMA  
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0008946-39.2018.4.01.3500

201835000755078

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : FERNANDO LINO DE ARAUJO  
 Adv. : GO00037893 - AELTON ALVES CORDEIRO DE MENEZES  
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0009870-50.2018.4.01.3500

201835000764330

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ONOFRE CABRAL DE OLIVEIRA  
 Adv. : GO00036951 - RAPHAEL ANTUANNE TORQUATO DO CARMO  
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0026570-04.2018.4.01.3500

201835000880142

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : EURIPEDES SILVA DE OLIVEIRA  
 Adv. : GO00043254 - ALMIR FERNANDES DE SOUZA NETO  
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0029239-30.2018.4.01.3500

201835000886558

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : FABIO BORGES DE MENEZES  
 Adv. : GO00015185 - LAIZE ANDREA FELIZ  
 Adv. : GO00029823 - ALINE FELIZ E SILVA  
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

0030754-03.2018.4.01.3500

201835000901917

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : SAMUEL CLESIO VIEIRA DOS SANTOS  
 Adv. : GO00040486 - BRUNO PEREIRA RIOS  
 Reu : CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 Reu : UNIAO FEDERAL

0032538-15.2018.4.01.3500

201835000920115

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA  
 Adv. : GO00042806 - ANGELICA MARTINS BATISTA MENDONCA  
 Adv. : GO00002169 - RONALDO CARDOSO DE MELLO  
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0034235-71.2018.4.01.3500

201835000937674

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JOSUE VITOR ALVES FERREIRA  
 Adv. : GO00044029 - RILLER RIBEIRO DE CARVALHO QUEIROZ  
 Adv. : GO00049067 - KENYA CAMARGO DE CASTRO  
 Adv. : GO00043162 - VALDENOR TEOTONIO DA SILVA  
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0038263-82.2018.4.01.3500  
 201835000962842

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : SUELY DA SILVA  
 Adv. : GO00044612 - VANESSA EVANGELISTA ARAUJO SIQUEIRA  
 Adv. : GO00037888 - FERNANDA SIQUEIRA PIRES  
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0038998-18.2018.4.01.3500  
 201835000970329

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : VILSON PEREIRA LIMA  
 Adv. : GO00034802 - WELLITON JULIO CARDOSO  
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0040184-76.2018.4.01.3500  
 201835000980378

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : MARIA LUCIA PEREIRA CARDOSO  
 Adv. : GO00045556 - FRANCIELLY ALVES PIRES  
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0001526-46.2019.4.01.3500  
 201935000986413

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : GEOVAIR JOSE RIBEIRO  
 Adv. : GO00036225 - WASHINGTON LUIS DE OLIVEIRA  
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0003186-75.2019.4.01.3500  
 201935000998274

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : NILVA ETERNA DA SILVA  
 Adv. : GO00031544 - PATRICIA DE OLIVEIRA GUIMARAES ROSA  
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0003823-26.2019.4.01.3500  
 201935001001400

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : WILMAR APRIGIO PEREIRA  
 Adv. : GO00041606 - ROBSON HENRIQUE DA SILVA PIRES  
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0005832-58.2019.4.01.3500  
 201935001021792

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : JOANA D ARC DOS SANTOS SILVA  
 Adv. : GO00050558 - PAMMELLA CANDIDA DE AMORIM  
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0010006-13.2019.4.01.3500  
 201935001048841

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : JOSEFA AMARA NASCIMENTO  
 Adv. : GO00037893 - AELTON ALVES CORDEIRO DE MENEZES  
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0018185-33.2019.4.01.3500  
 201935001112326

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : JOAQUIM TEIXEIRA DE ARAUJO  
 Adv. : GO00041841 - TAIS RODRIGUES DA SILVA MOURA  
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0018438-21.2019.4.01.3500  
 201935001114871

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : JOSE NUNES FILHO  
 Adv. : GO00034620 - MONICA CELESTINO GONCALVES



Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0018657-34.2019.4.01.3500

201935001117102

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : LUZINETE INACIA DA ROCHA

Adv. : GO00042057 - ALVARO DO CARMO OLIVEIRA

Adv. : GO00034521 - REGINA PAULA OLIVEIRA LOPES

Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0018667-78.2019.4.01.3500

201935001117205

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : RUBENS PAULO CARNEIRO

Adv. : GO00041879 - LUCAS FELIZARDO DE MEDEIROS

Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0018926-73.2019.4.01.3500

201935001119836

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : CARMINA PEREIRA LACERDA DE BRITO

Adv. : GO00037893 - AELTON ALVES CORDEIRO DE MENEZES

Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0019614-35.2019.4.01.3500

201935001126920

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : FABIO PEREIRA DA SILVA

Adv. : GO00039715 - YURI LAZARO MOTA OLIVEIRA

Adv. : GO00040136 - LUIZ FERNANDO RIBAS

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

0023488-28.2019.4.01.3500

201935001161733

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JOAQUIM FRANCISCO BARBOSA

Adv. : GO00040151 - CAROLINA DANTAS MONTEIRO

Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0028636-20.2019.4.01.3500

201935001198427

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : RAIMUNDO VICENTE DE OLIVEIRA

Adv. : GO00040136 - LUIZ FERNANDO RIBAS

Adv. : GO00039715 - YURI LAZARO MOTA OLIVEIRA

Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0028899-52.2019.4.01.3500

201935001201069

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA ROSA DE JESUS BERNARDINO

Adv. : GO00038703 - CLARA ESTEFANIA VIEIRA SANTOS

Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Dê-se vista à parte autora do teor do Ofício/COREJ anexado aos autos, informando o depósito do valor requisitado, bem como os dados do banco, agência e conta para saque.

Registre-se, por oportuno, que o (a) autor (a) deverá se dirigir à agência bancária munido dos documentos pessoais (RG, CPF e Comprovante de endereço atualizado) e que, em atenção ao princípio da celeridade processual, afigura-se desnecessário o peticionamento comunicando ciência do presente ato, devendo se manifestar apenas na hipótese de oposição ao saque ou outro óbice correlato.

Após, remetam-se os autos ao arquivo.

0024282-49.2019.4.01.3500

201935001164653

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JOSE JUDAS TADEU VIEIRA

Adv. : GO00013161 - MARIA DE FATIMA SOARES DA SILVA

Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Após, dê-se vista às partes para manifestarem-se sobre a planilha de cálculos:

NSS/PFG-RPV: prazo de 30 (trinta) dias;

Autor: prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo e não havendo impugnação, promova a Secretaria à expedição da requisição de pagamento. Oportunamente, providenciar a Secretaria o arquivamento dos autos.

0011702-26.2015.4.01.3500

201535000062257

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : BRENO AUGUSTO DE OLIVEIRA PRADO  
 Adv. : GO00012872 - UMBELINO L.DE OLIVEIRA JUNIOR  
 Adv. : GO00039498 - FREDERICO RODRIGUES DE SANTANA  
 Reu : UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Após, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o cumprimento da obrigação a que fora condenada - pagamento de multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do embargado, nos termos do art. 1.026, §2º do NCPC.

0022033-33.2016.4.01.3500

201635000327699

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS  
 Adv. : GO00016660 - ROBERTO SERRA DA SILVA MAIA  
 Reu : UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Após, dê-se vista à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a planilha de cálculos. Eventual discordância deverá ser fundamentada mediante parecer técnico de modo que os erros da parte ré sejam especificamente apontados, bem como apresentado cálculo do valor que entender devido. Decorrido o prazo e não havendo impugnação, promova a Secretaria a expedição da requisição de pagamento. Oportunamente, providenciar a Secretaria o arquivamento dos autos.

0034032-12.2018.4.01.3500

201835000935636

Cível / Previdenciário / Outros / Jef

Autor : NENON PEREIRA FOLHA  
 Adv. : GO00036868 - MARIO HENRIQUE DA SILVA FLABES  
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Comprovada a alteração, dar vista à parte autora por 5 (cinco) dias. Inexistindo novo requerimento, devolver o feito ao arquivo.

0002021-27.2018.4.01.3500

201835000699854

Cível / Tributário / Jef

Autor : MARCOS ANTONIO PEREIRA MONTEIRO  
 Adv. : GO00044605 - KATIANE PEREIRA DOS SANTOS  
 Reu : UNIAO/FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Após, dê-se vista à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a planilha de cálculos. Eventual discordância deverá ser fundamentada mediante parecer técnico de modo que os erros da parte ré sejam especificamente apontados, bem como apresentado cálculo do valor que entender devido. Decorrido o prazo e não havendo impugnação, promova a Secretaria a expedição da requisição de pagamento. Oportunamente, providenciar a Secretaria o arquivamento dos autos.

0030652-78.2018.4.01.3500

201835000900860

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA DE JESUS NUNES PAIVA  
 Adv. : GO00042609 - LUCAS FARIA DOS REIS  
 Adv. : GO00051587 - ANTONIO AUGUSTO REBOUCAS FREIRE  
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Isso feito, reitere-se a intimação dos profissionais que representam em juízo a falecida parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) comprovar a inexistência de dependente habilitado ao recebimento de pensão previdenciária em decorrência da morte da demandante; e

b) inexistindo pessoa investida dessa qualidade, promover a integração aos autos dos seus herdeiros, com a respectiva documentação necessária à investidura como sucessores processuais.

Na mesma oportunidade, dê-se vista às partes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, da conta elaborada pela Contadoria do Juízo. Decorrido esse lapso, conclua-se os autos para despacho.

0014219-33.2017.4.01.3500

201735000528315

Cível / Financiamento Habitacional / Jef

Autor : FRANCISCO VIEIRA ALVES  
Adv. : GO00027028 - MIGUEL JORGE JUNIOR  
Adv. : GO00046296 - CARLA DANIELA BALTAZAR  
Reu : CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Consoante autorização contida no § 4º do art. 203 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora a juntar documento de identificação mediante o qual se possa aferir a autenticidade da assinatura constante da procuração juntada em 09/11/2020, em razão da sua divergência com aquelas apostas na carteira de identidade e no instrumento procuratório apresentados por ocasião do ajuizamento da demanda.

Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem providência, devolva-se o feito ao arquivo.

0009656-25.2019.4.01.3500

201935001045339

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : WALDIR MATIAS MARQUES  
Adv. : GO00010648 - SILVIO BEZERRA DA SILVA  
Adv. : GO00043977 - THIAGO MATIAS GOEMS  
Adv. : GO00054000 - LUIZA VICENTE PEREIRA DE SOUSA  
Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Após, dê-se vista à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a planilha de cálculos.

Eventual discordância deverá ser fundamentada mediante parecer técnico de modo que os erros da parte ré sejam especificamente apontados, bem como apresentado cálculo do valor que entender devido.

Decorrido o prazo e não havendo impugnação, promova a Secretaria a expedição da requisição de pagamento.

Oportunamente, providenciar a Secretaria o arquivamento dos autos.

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS  
 16ª Vara JEF - GOIÂNIA

Juiz(a) Federal : FAUSTO MENDANHA GONZAGA  
 Diretor do  
 Foro  
 Diretor(a) da : PAULO PEDROSO MENDES  
 Secretaria  
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.FERNANDO CLEBER DE ARAÚJO GOMES  
 Juiz(a) Subst. : DR.EDUARDO PEREIRA DA SILVA

Expediente do dia 28 de Janeiro de 2021

Atos do(a) : EDUARDO PEREIRA DA SILVA  
 Exmo(a)

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0010551-83.2019.4.01.3500  
 201935001054390

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef  
 Autor : THALITA ALLANA FERREIRA SILVA  
 Adv. : GO00047341 - THIAGO AMADEU NUNES DE JESUS  
 Reu : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
 Reu : ASUS COMERCIO E SERVICOS PARA INFORMATICA LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

No mérito, razão assiste ao embargante quanto à alegada existência de contradição no que tange à apreciação do pedido concessão de privilégios processuais e a aplicação dos juros de mora, conforme entendimento do STF asseverado no julgamento do RE 870.947.

De fato, por força do artigo 12 do Decreto Lei nº. 509/69, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) equipara-se à Fazenda Pública. O colendo STF, no julgamento do RE 220.906, entendeu que o artigo 12 do Decreto Lei nº. 509/69 foi recepcionado pela Constituição Federal, estendendo à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos as mesmas prerrogativas processuais da Fazenda Pública, inclusive a isenção de custas processuais.

Por essas razões, dou provimento aos embargos, para, sanando a alegada contradição determinar que o item "d" do dispositivo sentencial passe a ter a seguinte redação:

"d) sobre o valor do dano moral deverá incidir correção monetária baseada no IPCA-E, com termo inicial contado da prolação deste decisum, além de juros moratórios aplicáveis à remuneração da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009) a partir da citação (Código Civil, art. 405)."

Intimem-se.

0018543-95.2019.4.01.3500  
 201935001115945

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : ANADIR LUIZ PEREIRA  
 Adv. : GO00040520 - ITAMAR MARTINS DIAS  
 Adv. : GO00045698 - DIVINO HENRIQUE CARDOSO MOREIRA  
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Perito : ANA PAULA APARECIDA MONTORO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Por essas razões, REJEITO o pedido deduzido na inicial, resolvendo o mérito da demanda (art. 487, I, do CPC). Fica deferida a gratuidade de justiça.

Sem custas nem honorários advocatícios nesta primeira instância (Lei n. 9.099/1995, art. 55).

Publique-se. Intimem-se.

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 17

Disponibilização: 29/01/2021

**6ª Vara Cível - SJGO**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS-6ª VARA - GOIÂNIA

Juiz Titular	: DR. PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
Dir. Secret.	: HENRIQUE SILVA TAVARES

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
---------------	-----------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 34949-02.2016.4.01.3500  
34949-02.2016.4.01.3500 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: GIULIANO FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO	: GO00030306 - LARISSA DE AGUIAR REIS
ADVOGADO	: GO00044642 - RAUL FERNANDO COSTA COELHO
REU	: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
intimação da parte autora da decisão de fls. 247/249 e da petição e documentos juntados pelo DNIT às fls. 252/262.

Numeração única: 8394-55.2010.4.01.3500  
2010.35.00.002605-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBTE	: UFG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - PROCURADORIA FEDERAL
PROCUR	: GO00009698 - CARLOS ANTONIO MARTINS QUIRINO
EMBDO	: TEREZINHA DUARTE DE PAULA
EMBDO	: VALDEMAR SOARES NOGUEIRA
EMBDO	: VALDETTE DE SOUZA
EMBDO	: TOSHIKO HIRAKAWA
EMBDO	: TERESINHA RODRIGUES DE OLIVEIRA
EMBDO	: THEREZA FONSECA DE MENEZES
EMBDO	: THANIA MARIA CLAUDINO DE OLIVEIRA
EMBDO	: MARIA PEREIRA GALVAO
EMBDO	: MARIA LEAO CARDOSO
EMBDO	: VALDEBERTO NASCIMENTO DA LUZ
ADVOGADO	: GO00017275 - ALEXANDRE IUNES MACHADO
ADVOGADO	: GO00022517 - MARCUS VINICIUS MALTA SEGURADO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
intimando as partes para requerer o que entender de direito, tendo em vista o retorno dos autos do TRF/1ª Região.

Numeração única: 57394-24.2010.4.01.3500  
57394-24.2010.4.01.3500 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	: VALDIR FAGUNDES FILHO
ADVOGADO	: GO00032700 - EDUARDO ALVES DE FARIA
ADVOGADO	: GO00029680 - GIOVANA GUIMARAES DE MIRANDA
ADVOGADO	: GO00029132 - FERNANDO GONCALVES DIAS
ADVOGADO	: SP00194212 - HUGO GONCALVES DIAS
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
intimação das partes autora dos documentos juntados pelo INSS.

Numeração única: 12143-17.2009.4.01.3500  
2009.35.00.012211-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBTE	: UFG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - PROCURADORIA FEDERAL
PROCUR	: GO00004639 - CIRSON PEREIRA SOBRINHO
EMBDO	: VERA LUCIA RONCATO

EMBDO	:	VANUCE DOS SANTOS MELO
EMBDO	:	VERA LUCIA DA PENHA
EMBDO	:	VERA LUCIA GARCIA ALVES ARRUDA
EMBDO	:	VANILDES RABELO DE ALMEIDA
EMBDO	:	VERONICE ALVES DE OLIVEIRA FEITOSA
EMBDO	:	VERA LUCIA ALVES DA SILVA GURGEL
EMBDO	:	VALDIVINO VELOSO
ADVOGADO	:	GO00017275 - ALEXANDRE IUNES MACHADO
ADVOGADO	:	GO00022517 - MARCUS VINICIUS MALTA SEGURADO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

intimando as partes para requerer o que entender de direito, tendo em vista o retorno dos autos do TRF/1ª Região.

Numeração única: 29402-83.2013.4.01.3500

29402-83.2013.4.01.3500 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR	:	ALDORANDO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GO00024318 - EMANUEL MEDEIROS ALCANTARA FILHO
ADVOGADO	:	BA00028497 - CATIA REGINA DE SOUZA BOHNKE
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

intimação das partes do retorno dos autos do TRF e para requererem o que entender de direito.

Numeração única: 15457-97.2011.4.01.3500

15457-97.2011.4.01.3500 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	CARLOS ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO	:	GO00011234 - BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GO00027589 - JESSIE MARTINS MACHADO
REU	:	FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

intimar as partes para vista da decisão de fls. 98/99, a fim de requerer o que entender de direito.

Numeração única: 6531-54.2016.4.01.3500

6531-54.2016.4.01.3500 BUSCA E APREENSAO

REQTE.	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00011735 - MARTA FAUSTINO PORFIRIO NOBRE
ADVOGADO	:	GO00007841 - ALFREDO AMBROSIO NETO
ADVOGADO	:	GO00027024 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	:	GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
ADVOGADO	:	GO00026929 - LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA
ADVOGADO	:	GO00026012 - CEZER DE MELO PINHO
ADVOGADO	:	GO00020712 - KERMANYA SILVA VALENTE MAIA GOULART
ADVOGADO	:	GO00033022 - LUDMYLLA ANDREA DE OLIVEIRA VAZ
REQDO.	:	DANIEL HENRIQUE DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

intimação da CEF para pagamento das custas finais.

Numeração única: 1356-89.2010.4.01.3500

2010.35.00.000133-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBT	:	UFG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - PROCURADORIA FEDERAL
PROCUR	:	- CIRSON PEREIRA SOBRINHO
EMBDO	:	PEDRITA NASCIMENTO MENDONCA MUNDIM
EMBDO	:	PEDRO RODRIGUES CRUZ
EMBDO	:	PAULO JOSE CORTES
EMBDO	:	PAULINA DE LIRA EVANGELISTA
EMBDO	:	OSVALDO FRANCA
EMBDO	:	OMARIA PIRES JACOME
EMBDO	:	PEDRO MENESES NUNES
EMBDO	:	PAULO SERGIO NUNES MENEZES
EMBDO	:	PAULO CESAR DE SOUZA GUERRA
ADVOGADO	:	GO00017275 - ALEXANDRE IUNES MACHADO
ADVOGADO	:	GO00022517 - MARCUS VINICIUS MALTA SEGURADO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
intimando as partes para requerer o que entender de direito, tendo em vista o retorno dos autos do TRF/1ª Região.

Numeração única: 38489-92.2015.4.01.3500  
38489-92.2015.4.01.3500 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	:	VALTER DE OLIVEIRA NEVES
ADVOGADO	:	GO00029917 - KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO	:	SP00189262 - JOAO HENRIQUE G.DOMINGOS
REU	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
intimando as partes para requerer o que entender de direito, tendo em vista o retorno dos autos do TRF/1ª Região.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS-6ª VARA - GOIÂNIA

Juiz Titular	: DR. PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
Dir. Secret.	: HENRIQUE SILVA TAVARES

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
---------------	-----------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 886-14.2017.4.01.3500  
886-14.2017.4.01.3500 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: POSTO A2 LTDA
ADVOGADO	: GO00028208 - NAYRON CINTRA SOUSA
REU	: INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
intimem-se as partes do retorno dos autos do TRF da 1ª Região e para requererem o que entender de direito. Sem requerimento arquivem-se.

Numeração única: 34920-59.2010.4.01.3500  
34920-59.2010.4.01.3500 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: RIBAS RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO	: SP00149873 - CAMILA ENRIETTI BIN
REU	: UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
intimem-se as partes do retorno dos autos do TRF da 1ª Região e para requererem o que entender de direito. Sem requerimento arquivem-se.

Numeração única: 378-10.2013.4.01.3500  
378-10.2013.4.01.3500 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	: ILZA MARIA PIRES
ADVOGADO	: GO00015910 - ALZIRA REZENDE MARRA PASCHOAL
ADVOGADO	: GO00013667 - MARIA APARECIDA BORGES
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
intimem-se as partes do retorno dos autos do TRF da 1ª Região e para requererem o que entender de direito. Sem requerimento arquivem-se.

Numeração única: 20107-51.2015.4.01.3500  
20107-51.2015.4.01.3500 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: GO00034866 - GABRIEL PAOLINI CAVALCANTI
ADVOGADO	: GO00049637 - CAROLINY QUEIROZ MONTEIRO
ADVOGADO	: GO00046084 - JOAO VITOR RIBEIRO GUIMARAES
ADVOGADO	: GO00020271 - LEANDRO JACOB NETO
ADVOGADO	: GO00013679 - DEGMAR AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO	: GO00046083 - EDUARDO SILVA LEMOS
ADVOGADO	: GO00046082 - PEDRO JOSE SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	: BA00041940 - SARA LÚCIA DOS REIS BARBOSA
REU	: DEBLANDINA OLODES MARTINS OLIVEIRA PEREIRA
REU	: JOAO BATISTA PEREIRA PINTO
REU	: FIDELIDAD CONFECÇÕES LTDA - ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Defiro à CEF prazo de 15 (quinze) dias para juntada de planilha de liquidação do julgado, conforme requerido à fl. 162.

Numeração única: 2808-54.2012.4.01.3504

2808-54.2012.4.01.3504 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR	:	ALEXANDRINA MENDES GALVAO E OUTRO
ADVOGADO	:	GO00029224 - MAIKON MARTINS ALVES
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	GO00019682 - HERBET DE VASCONCELOS BARROS
ADVOGADO	:	GO00029956 - BARBARA FELIPE PIMPAO
ADVOGADO	:	GO00019712 - THIAGO BAZILIO ROSA D'OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Após o pagamento das custas remanescentes, arquivem-se.

Numeração única: 1113-07.2008.4.01.3504

2008.35.04.001113-8 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	JOAO PORFIRIO PESSOA
ADVOGADO	:	GO00026605 - GUILHERME EVANDRO DI OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	:	GO00010433 - OSORIO EVANDRO DE OLIVEIRA SILVA
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	GO00018273 - ENIO RESENDE MACHADO
ADVOGADO	:	GO00018852 - CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONCA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intimem-se as partes do retorno dos autos do TRF da 1ª Região e para requererem o que entender de direito. Sem requerimento, arquivem-se.

Numeração única: 34333-32.2013.4.01.3500

34333-32.2013.4.01.3500 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR	:	GLORIA HONORATO DE SOUZA NAVES
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

intimem-se as partes do retorno dos autos do TRF da 1ª Região e para requererem o que entender de direito. Sem requerimento arquivem-se.

Numeração única: 17934-93.2011.4.01.3500

17934-93.2011.4.01.3500 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	:	FABRICIO DE SOUSA PASSOS
ADVOGADO	:	GO00008503 - ABRAO ROSA LOPES
ADVOGADO	:	GO00030299 - DELCINO OLIVEIRA MACHADO
REU	:	UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

intimem-se as partes do retorno dos autos do TRF da 1ª Região e para requererem o que entender de direito. Sem requerimento arquivem-se.

Numeração única: 17978-69.1998.4.01.3500

1998.35.00.017997-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR	:	AMAURY CAIADO DE CASTRO
ADVOGADO	:	GO00017272 - BELMIRO CESAR PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO	:	GO00017738 - ANTONIO DOS REIS CALCADO JUNIOR
REU	:	UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU
REU	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00007527 - BARTOLOMEU ARIOSVALDO DE SOUSA
ADVOGADO	:	GO00005705 - MAURA CAMPOS DOMICIANA
ADVOGADO	:	GO00046082 - PEDRO JOSE SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	:	- CLEIDE STELLA DE J C P BORGES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

tendo em vista a noticiada cessão dos créditos oriundos da carteira habitacional à EMGEA (fls.360/367), defiro a substituição processual. Retifiquem-se os registros.



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS-6ª VARA - GOIÂNIA

Juiz Titular	:	DR. PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
Dir. Secret.	:	HENRIQUE SILVA TAVARES

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
---------------	---	---------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 35805-63.2016.4.01.3500  
 35805-63.2016.4.01.3500 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU
EXCDO	:	MUNICIPIO DE NOVA VENEZA - GO
ADVOGADO	:	GO00040480 - LUIS HENRIQUE DE MORAIS SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante a manifestação da parte exequente (fls. 140) dou por cumprida a obrigação e julgo extinto o processo, nos termos do artigo 924, II , do CPC.

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 17

Disponibilização: 29/01/2021

**7ª Vara Execução Fiscal - SJGO**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS-7ª VARA - GOIÂNIA

Juiz Titular	:	DR. MARK YSHIDA BRANDÃO
Dir. Secret.	:	LUCIANA GONCALVES DE ARAUJO MELLO NOGUEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. MARK YSHIDA BRANDÃO
---------------	---	-------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 332-50.2015.4.01.3500  
332-50.2015.4.01.3500 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU
PROCUR	:	- FABIO ADRIANO MORAIS AFONSO
EXCDO	:	MANOEL LUIZ ALVES
ADVOGADO	:	GO00033950 - WESLEY BARBOSA BORGES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Em face do exposto, rejeito a manifestação de fl. 68/71, mantendo a penhora realizada. Intime-se a parte executada para regularizar sua representação processual, uma vez que o subscritor da peça de fl. 68/75 não juntou procuração nos autos. (...)

Juiz Titular	: DR. MARK YSHIDA BRANDÃO
Dir. Secret.	: LUCIANA GONCALVES DE ARAUJO MELLO NOGUEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. MARK YSHIDA BRANDÃO
---------------	---------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 32110-38.2015.4.01.3500  
32110-38.2015.4.01.3500 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO	: FUJIOKA ELETRO IMAGEM S/A
ADVOGADO	: GO00038961 – CARLA GABRIELA MARTINS
ADVOGADO	: DF00031243 – RENATA ALVES GUTERRES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Tendo em vista as necessidades expressadas pela leiloeira na manifestação juntada aos autos, que são incompatíveis com as possibilidades desta vara, ainda mais em um período de restrições sanitárias, destituo-a, nomeando, em substituição, a leiloeira MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, representante da empresa Leilões Judiciais Serrano, com endereço conhecido nesta Secretaria. Fixo a comissão da leiloeira em 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda. O pagamento da comissão e das demais despesas indicadas no edital deverá ser feito pelo arrematante, nos termos do art. 23, §2º, da Lei 6.830/80. Deverá a leiloeira, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar datas para a realização do primeiro e segundo leilões, observando-se o prazo previsto no § 1º do art. 22 da Lei 6.830/80. No primeiro leilão, o bem será vendido pelo maior lance, que não poderá ser inferior ao valor da avaliação (cf. Laudo de Avaliação de fl. 118). No segundo leilão, o bem será vendido por qualquer valor, excetuado o preço vil (que corresponde a preço inferior a 50% do montante da avaliação, nos termos do art. 891, parágrafo único, do CPC). A publicidade se dará por meio do sítio eletrônico da leiloeira nomeada - leiloesjudiciaisgo.com.br, da afixação do edital no local de costume na sede do Juízo e mediante a publicação no e-DJF1. Expeça-se Edital, contendo os requisitos do art. 886 do CPC. Expedido o Edital, encaminhe-se à leiloeira e publique-se no e-DJF1. Intimem-se a parte exequente, a leiloeira destituída e a leiloeira nomeada nos autos. Cientifique-se a parte executada por um dos meios previstos no art. 889, I do CPC. Cumpra-se. Intimem-se.

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 17

Disponibilização: 29/01/2021

**Turmas Recursais dos JEFs - SJGO**



Autos com Ato Ordinatório:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

RECURSO JEF Nº:2019.35.00.120859-6

NUM. ÚNICA : 0030162-22.2019.4.01.3500

CLASSE : 71200 - RECURSO INOMINADO

OBJETO : INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL - RESPONSABILIDADE DO CONSUMIDOR - DIREITO DO CONSUMIDOR

RELATOR(A) : FAUSTO MENDANHA GONZAGA

ORIGEM : 13ª Vara JEF - GOIÂNIA

PROC. ORIGEM : 0030162-22.2019.4.01.3500 (2019.35.00.120859-6)

RECTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ADVOGADO : GO00021391 - KARITA JOSEFA MOTA MENDES

RECDO : PAULO BRANDAO SOARES FILHO

RECURSO JEF Nº:2019.35.00.112013-1

NUM. ÚNICA : 0018956-11.2019.4.01.3500

CLASSE : 71200 - RECURSO INOMINADO

OBJETO : INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DO DIREITO PÚBLICO

RELATOR(A) : ALYSSON MAIA FONTENELE

ORIGEM : 15ª Vara JEF - GOIÂNIA

PROC. ORIGEM : 0018956-11.2019.4.01.3500 (2019.35.00.112013-1)

RECTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ADVOGADO : GO00016955 - CRISTIANO MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO : GO00021391 - KARITA JOSEFA MOTA MENDES

RECDO : LUCAS HENRIQUE MARTINS RODRIGUES

ADVOGADO : GO00040529 - LUCAS HENRIQUE MARTINS RODRIGUES

RECURSO JEF Nº:2019.35.00.109075-2

NUM. ÚNICA : 0015081-33.2019.4.01.3500

CLASSE : 71200 - RECURSO INOMINADO

OBJETO : INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - RESPONSABILIDADE DO CONSUMIDOR - DIREITO DO CONSUMIDOR

RELATOR(A) : FAUSTO MENDANHA GONZAGA

ORIGEM : 13ª Vara JEF - GOIÂNIA

PROC. ORIGEM : 0015081-33.2019.4.01.3500 (2019.35.00.109075-2)

RECTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ADVOGADO : GO00016955 - CRISTIANO MARTINS DE SOUZA

RECDO : CRISTIANO PEREIRA

ADVOGADO : GO00040586 - ALECSSANDRO REGAL DUTRA

RECURSO JEF Nº:2019.35.00.119169-5

NUM. ÚNICA : 0027470-50.2019.4.01.3500

CLASSE : 71200 - RECURSO INOMINADO

OBJETO : DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL - CIVIL

RELATOR(A) : LUCIANA LAURENTI GHELLER

ORIGEM : 15ª Vara JEF - GOIÂNIA

PROC. ORIGEM : 0027470-50.2019.4.01.3500 (2019.35.00.119169-5)

RECTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

ADVOGADO : GO00028643 - JANE CLEISSY LEAL

ADVOGADO : GO00020418 - MARILDA LUIZA BARBOSA

RECDO : GUILHERME DE ARAUJO FREITAS

ADVOGADO : GO00052407 - GUILHERME DE ARAUJO FREITAS

O Diretor do Núcleo de Apoio à Turma Recursal de Goiás realizou o seguinte ato ordinatório:

Com base no art. 203, § 4º, do CPC, fica a parte AUTORA INTIMADA para, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer CONTRARRAZÕES ao AGRAVO interposto pela parte RÉ.

GOIÂNIA (GO), 17 de dezembro de 2020.

Geraldo Teixeira Rios

Secretaria da Turma Recursal/GO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

RECURSO JEF Nº:2017.35.00.063588-9

NUM. ÚNICA : 0031252-36.2017.4.01.3500

CLASSE : 71200 - RECURSO INOMINADO

OBJETO : APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (ART. 55/6) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE - PREVIDENCIÁRIO

RELATOR(A) : ALYSSON MAIA FONTENELE

ORIGEM : 16ª Vara JEF - GOIÂNIA

PROC. ORIGEM : 0031252-36.2017.4.01.3500 (2017.35.00.063588-9)

RECTE : LUIS HUMBERTO PEREIRA  
 ADVOGADO : GO00041323 - LUDMILLA DO AMARAL PEREIRA  
 RECDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:2019.35.00.120669-5  
 NUM. ÚNICA : 0029458-09.2019.4.01.3500  
 CLASSE : 71200 - RECURSO INOMINADO  
 OBJETO : INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DO DIREITO PÚBLICO  
 RELATOR(A) : ALYSSON MAIA FONTENELE  
 ORIGEM : 14ª Vara JEF - GOIÂNIA  
 PROC. ORIGEM : 0029458-09.2019.4.01.3500 (2019.35.00.120669-5)  
 RECTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
 RECDO : JOSE ROBERTO COSTA  
 ADVOGADO : GO00035715 - ALEX ALVES MAGALHAES

O Diretor do Núcleo de Apoio à Turma Recursal de Goiás realizou o seguinte ato ordinatório:  
 Com base no art. 203, § 4º, do CPC, fica a PARTE AUTORA INTIMADA para, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante as Resoluções 311 e 312, de 14.10.2014, ambas do CJF, oferecer CONTRARRAZÕES ao INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO interposto pela PARTE RÉ.

Goiânia, 18 de dezembro de 2020.

Geraldo Teixeira Rios

Núcleo de Apoio à Turma Recursal

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

RECURSO JEF Nº:2018.35.00.075455-2  
 NUM. ÚNICA : 0008898-80.2018.4.01.3500  
 CLASSE : 71200 - RECURSO INOMINADO  
 OBJETO : APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (ART. 55/6) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE - PREVIDENCIÁRIO  
 RELATOR(A) : ALYSSON MAIA FONTENELE  
 ORIGEM : 14ª Vara JEF - GOIÂNIA  
 PROC. ORIGEM : 0008898-80.2018.4.01.3500 (2018.35.00.075455-2)  
 RECTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 RECDO : DJALMA BERTONCINI  
 ADVOGADO : GO00034543 - FABIO CASTRO ARAUJO  
 ADVOGADO : GO00034563 - VIVIANNE ALVES BRAGANCA BRANDAO  
 ADVOGADO : GO00044235 - NAYARA OLIVEIRA VELOSO

RECURSO JEF Nº:2018.35.00.083953-1  
 NUM. ÚNICA : 0021552-02.2018.4.01.3500  
 CLASSE : 71200 - RECURSO INOMINADO  
 OBJETO : APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (ART. 55/6) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE - PREVIDENCIÁRIO  
 RELATOR(A) : ALYSSON MAIA FONTENELE  
 ORIGEM : 13ª Vara JEF - GOIÂNIA  
 PROC. ORIGEM : 0021552-02.2018.4.01.3500 (2018.35.00.083953-1)  
 RECTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 RECDO : WILLIAN CARDOSO  
 ADVOGADO : GO00023335 - HUGO CESAR ROCHA

RECURSO JEF Nº:2018.35.00.087459-8  
 NUM. ÚNICA : 0026024-46.2018.4.01.3500  
 CLASSE : 71200 - RECURSO INOMINADO  
 OBJETO : DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - PREVIDENCIÁRIO  
 RELATOR(A) : ALYSSON MAIA FONTENELE  
 ORIGEM : 14ª Vara JEF - GOIÂNIA  
 PROC. ORIGEM : 0026024-46.2018.4.01.3500 (2018.35.00.087459-8)  
 RECTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 RECDO : MARIA DE LOURDES SANTOS DE AMORIM  
 ADVOGADO : GO00045897 - PAULO HENRIQUE PINHEIRO FERREIRA

RECURSO JEF Nº:2018.35.00.086492-2  
 NUM. ÚNICA : 0024532-19.2018.4.01.3500  
 CLASSE : 71200 - RECURSO INOMINADO  
 OBJETO : AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE  
 RELATOR(A) : ALYSSON MAIA FONTENELE  
 ORIGEM : 16ª Vara JEF - GOIÂNIA  
 PROC. ORIGEM : 0024532-19.2018.4.01.3500 (2018.35.00.086492-2)  
 RECTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 RECDO : JOSEFA SIMAO DOURADO  
 ADVOGADO : GO00046360 - OTAVIO MARTINS MAGALHAES

RECURSO JEF Nº:2018.35.00.092325-8

NUM. ÚNICA : 0032842-14.2018.4.01.3500  
 CLASSE : 71200 - RECURSO INOMINADO  
 OBJETO : APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE  
 RELATOR(A) : ALYSSON MAIA FONTENELE  
 ORIGEM : 15ª Vara JEF - GOIÂNIA  
 PROC. ORIGEM : 0032842-14.2018.4.01.3500 (2018.35.00.092325-8)  
 RECTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 RECDO : JOAQUIM ALVES DE SOUZA  
 ADVOGADO : GO00032359 - SUZANA ALMEIDA RABELO

O Diretor do Núcleo de Apoio à Turma Recursal de Goiás realizou o seguinte ato ordinatório:

Tendo em vista a oposição de Embargos de Declaração com efeitos infringentes, Com base no art. 203, § 4º, do CPC, fica a PARTE AUTORA EMBARGADA INTIMADA para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar contrarrazões.

GOIÂNIA (GO), 17 de dezembro de 2020.

Geraldo Teixeira Rios

Núcleo de Apoio à Turma Recursal

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

RECURSO JEF Nº:2017.35.00.068480-2  
 NUM. ÚNICA : 0038428-66.2017.4.01.3500  
 CLASSE : 71200 - RECURSO INOMINADO  
 OBJETO : AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE  
 RELATOR(A) : FRANCISCO VALLE BRUM  
 ORIGEM : 16ª Vara JEF - GOIÂNIA  
 PROC. ORIGEM : 0038428-66.2017.4.01.3500 (2017.35.00.068480-2)  
 RECTE : DENISE FERREIRA NERES DA SILVA  
 ADVOGADO : GO00036282 - ANDREIA DOS SANTOS RODRIGUES  
 RECDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:2018.35.00.097381-4  
 NUM. ÚNICA : 0039542-06.2018.4.01.3500  
 CLASSE : 71200 - RECURSO INOMINADO  
 OBJETO : APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (ART. 55/6) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE - PREVIDENCIÁRIO  
 RELATOR(A) : FRANCISCO VALLE BRUM  
 ORIGEM : 14ª Vara JEF - GOIÂNIA  
 PROC. ORIGEM : 0039542-06.2018.4.01.3500 (2018.35.00.097381-4)  
 RECTE : RAIMUNDO DE SOUZA REIS  
 ADVOGADO : GO00035197 - GUILHERME WELINGTON BORGES DE LIMA  
 RECTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 RECDO : RAIMUNDO DE SOUZA REIS  
 ADVOGADO : GO00035197 - GUILHERME WELINGTON BORGES DE LIMA  
 RECDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:2019.35.00.102415-7  
 NUM. ÚNICA : 0006063-85.2019.4.01.3500  
 CLASSE : 71200 - RECURSO INOMINADO  
 OBJETO : INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL - RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DO DIREITO PÚBLICO  
 RELATOR(A) : FRANCISCO VALLE BRUM  
 ORIGEM : 16ª Vara JEF - GOIÂNIA  
 PROC. ORIGEM : 0006063-85.2019.4.01.3500 (2019.35.00.102415-7)  
 RECTE : DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTES  
 RECDO : ERLAN SOUSA OLIVEIRA  
 ADVOGADO : GO00041515 - FERNANDO COSTA MARTINS

RECURSO JEF Nº:2019.35.00.117247-2  
 NUM. ÚNICA : 0025053-27.2019.4.01.3500  
 CLASSE : 71200 - RECURSO INOMINADO  
 OBJETO : APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE  
 RELATOR(A) : FRANCISCO VALLE BRUM  
 ORIGEM : 16ª Vara JEF - GOIÂNIA  
 PROC. ORIGEM : 0025053-27.2019.4.01.3500 (2019.35.00.117247-2)  
 RECTE : JOSE WILSON BARBOSA  
 ADVOGADO : GO00036670 - KATIUCY ALVES DE CASTRO GOMIDE  
 ADVOGADO : GO00041773 - CHRISTIANO GOMIDE MARTINS  
 RECDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:2019.35.00.121719-4  
 NUM. ÚNICA : 0031016-16.2019.4.01.3500  
 CLASSE : 71200 - RECURSO INOMINADO  
 OBJETO : AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE  
 RELATOR(A) : RODRIGO NAVARRO DE OLIVEIRA  
 ORIGEM : 14ª Vara JEF - GOIÂNIA

PROC. ORIGEM : 0031016-16.2019.4.01.3500 (2019.35.00.121719-4)  
 RECTE : MARIA FERNANDA COSTA MAGALHAES  
 ADVOGADO : GO00049216 - LIVIA VIEIRA DOS PASSOS MAXIMO  
 RECTE : MATHEUS EMANUEL DE SOUZA MAGALHAES  
 ADVOGADO : GO00049216 - LIVIA VIEIRA DOS PASSOS MAXIMO  
 RECD0 : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:2019.35.00.107917-8  
 NUM. ÚNICA : 0013952-90.2019.4.01.3500  
 CLASSE : 71200 - RECURSO INOMINADO  
 OBJETO : APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE  
 RELATOR(A) : RODRIGO NAVARRO DE OLIVEIRA  
 ORIGEM : 15ª Vara JEF - GOIÂNIA  
 PROC. ORIGEM : 0013952-90.2019.4.01.3500 (2019.35.00.107917-8)  
 RECTE : LUCIMAR FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : GO00033851 - EDYLA SUZANE ROCHA MARTINS  
 RECD0 : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Diretor do Núcleo de Apoio à Turma Recursal de Goiás realizou o seguinte ato ordinatório:  
 Tendo em vista a oposição de Embargos de Declaração pela parte RÉ, com efeitos infringentes, Com base no art. 203, § 4º, do CPC, fica a PARTE EMBARGADA INTIMADA para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar contrarrazões.  
 GOIÂNIA (GO), 25 de janeiro de 2021.  
 Geraldo Teixeira Rios  
 Núcleo de Apoio à Turma Recursal

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

RECURSO JEF Nº:2019.35.00.108690-0  
 NUM. ÚNICA : 0014710-69.2019.4.01.3500  
 CLASSE : 71200 - RECURSO INOMINADO  
 OBJETO : URBANA - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE  
 RELATOR(A) : RODRIGO NAVARRO DE OLIVEIRA  
 ORIGEM : 15ª Vara JEF - GOIÂNIA  
 PROC. ORIGEM : 0014710-69.2019.4.01.3500 (2019.35.00.108690-0)  
 RECTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 RECD0 : PEDRO FERREIRA DE ASSIS  
 ADVOGADO : GO00030911 - MARCELO HENRIQUE SILVA DE SIQUEIRA

RECURSO JEF Nº:2019.35.00.101120-5  
 NUM. ÚNICA : 0004788-04.2019.4.01.3500  
 CLASSE : 71200 - RECURSO INOMINADO  
 OBJETO : APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE  
 RELATOR(A) : JOSÉ GODINHO FILHO  
 ORIGEM : 15ª Vara JEF - GOIÂNIA  
 PROC. ORIGEM : 0004788-04.2019.4.01.3500 (2019.35.00.101120-5)  
 RECTE : SUELINA DE ARAUJO SILVA  
 ADVOGADO : GO00025158 - MARISE DOS REIS MONTALVAO  
 RECD0 : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:2019.35.00.103468-2  
 NUM. ÚNICA : 0007605-41.2019.4.01.3500  
 CLASSE : 71200 - RECURSO INOMINADO  
 OBJETO : INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL - RESPONSABILIDADE DO CONSUMIDOR - DIREITO DO CONSUMIDOR  
 RELATOR(A) : RODRIGO NAVARRO DE OLIVEIRA  
 ORIGEM : 13ª Vara JEF - GOIÂNIA  
 PROC. ORIGEM : 0007605-41.2019.4.01.3500 (2019.35.00.103468-2)  
 RECTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
 ADVOGADO : GO00016955 - CRISTIANO MARTINS DE SOUZA  
 RECD0 : RAFAEL REGIS AZEVEDO  
 ADVOGADO : GO00033474 - TAMIRES RODRIGUES BARBOSA

RECURSO JEF Nº:2018.35.00.082475-4  
 NUM. ÚNICA : 0019105-41.2018.4.01.3500  
 CLASSE : 71200 - RECURSO INOMINADO  
 OBJETO : TRANSPORTE TERRESTRE - CONTRATOS DE CONSUMO - DIREITO DO CONSUMIDOR  
 RELATOR(A) : RODRIGO NAVARRO DE OLIVEIRA  
 ORIGEM : 15ª Vara JEF - GOIÂNIA  
 PROC. ORIGEM : 0019105-41.2018.4.01.3500 (2018.35.00.082475-4)  
 RECTE : CORREIOS - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
 ADVOGADO : GO00016955 - CRISTIANO MARTINS DE SOUZA  
 RECD0 : CLAUDIA DOS SANTOS IBANEZ  
 ADVOGADO : GO00028676 - MARQUES DA SILVA LIMA  
 ADVOGADO : GO00045715 - MARCOS PAULO DE MOURA

O Diretor do Núcleo de Apoio à Turma Recursal de Goiás realizou o seguinte ato ordinatório:  
Com base no art. 203, § 4º, do CPC, fica a parte AUTORA INTIMADA para, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer CONTRARRAZÕES ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto pela parte RÉ.  
GOIÂNIA (GO), 25 de janeiro de 2021.  
Geraldo Teixeira Rios  
Secretaria da Turma Recursal/GO

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 17

Disponibilização: 29/01/2021

**Vara de JEF Cível e Criminal de Aparecida de Goiânia - SJGO**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-1º JEF CÍVEL E CRIMINAL

Juiz Titular	:	DR. EMILSON DA SILVA NERY
Juiz Substit.	:	DR. GABRIEL MATTOS TAVARES VALENTE DOS REIS
Dir. Secret.	:	SILVIO ROMERO DE SOUZA LIMA

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. EMILSON DA SILVA NERY
---------------	---	---------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3979-36.2018.4.01.3504  
3979-36.2018.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	DIVINA SIMONE DO CARMO
ADVOGADO	:	GO00026506 - EVERTON BERNARDO CLEMENTE
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, proceder à regularização junto à base de dados da Receita Federal no Brasil, haja vista a informação de (fl.78), a fim de viabilizar a emissão da respectiva RPV.

Numeração única: 4460-33.2017.4.01.3504  
4460-33.2017.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	CIRCE ANTONIO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	:	GO00035070 - SERGIO DIVINO CARVALHO FILHO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do(s) documento(s) apresentado(s) pela parte ré.

Numeração única: 6606-81.2016.4.01.3504  
6606-81.2016.4.01.3504 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	MELEA BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO	:	GO00047800 - BARCELO BATISTA RODRIGUES
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Fica a PARTE AUTORA intimada para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias úteis, acerca do desarquivamento dos autos.

Numeração única: 2221-08.2007.4.01.3504  
2007.35.04.700749-1 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	DEVAIR GOMES DE REZENDE
ADVOGADO	:	GO00044862 - EDIVALDO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00040251 - PEDRO PANTHIO ABRAO COSTA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do §4º do artigo 203 do CPC e da Portaria nº 001/2011, de 18/11/11, registra-se o(s) seguinte(s) provimento(s):  
Em cumprimento ao art. 11 da Resolução/CJF 458/2017, intime-se a parte autora, pessoalmente e/ou por meio de seu advogado, de que o valor requisitado será depositado até o 5º dia útil do mês de Fevereiro/2021 em um dos bancos oficiais (CEF/Banco do Brasil).

A parte autora fica advertida de que, em atendimento ao disposto no art. 123, XIV, do Provimento/COGER n. 129, de 08/04/2016, decorrido o prazo de 60 dias (sessenta) dias após o depósito, os valores não levantados serão objeto de devolução à conta única do Tesouro Nacional, por meio de GRU, acrescidos dos rendimentos do período (arts. 44 a 46 da Resolução CJF, nº 458/2017), devendo a secretaria, nesse caso, solicitar à COREJ - Coordenadoria de Execução Judicial - o cancelamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Numeração única: 3430-75.2008.4.01.3504  
2008.35.04.702228-9 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	:	GO00042153 - LUANY RODRIGUES DA COSTA SILVA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	:	GO00010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do §4º do artigo 203 do CPC e da Portaria nº 001/2011, de 18/11/11, registra-se o(s) seguinte(s) provimento(s):  
Em cumprimento ao art. 11 da Resolução/CJF 458/2017, intime-se a parte autora, pessoalmente e/ou por meio de seu advogado, de que o valor requisitado será depositado até o 5º dia útil do mês de Fevereiro/2021 em um dos bancos oficiais (CEF/Banco do Brasil).

A parte autora fica advertida de que, em atendimento ao disposto no art. 123, XIV, do Provimento/COGER n. 129, de 08/04/2016, decorrido o prazo de 60 dias (sessenta) dias após o depósito, os valores não levantados serão objeto de devolução à conta única do Tesouro Nacional, por meio de GRU, acrescidos dos rendimentos do período (arts. 44 a 46 da Resolução CJF, nº 458/2017), devendo a secretaria, nesse caso, solicitar à COREJ - Coordenadoria de Execução Judicial - o cancelamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Numeração única: 2147-80.2009.4.01.3504  
2009.35.04.701070-2 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00044862 - EDIVALDO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00040251 - PEDRO PANTHIO ABRAO COSTA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	:	GO00010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do §4º do artigo 203 do CPC e da Portaria nº 001/2011, de 18/11/11, registra-se o(s) seguinte(s) provimento(s):  
Em cumprimento ao art. 11 da Resolução/CJF 458/2017, intime-se a parte autora, pessoalmente e/ou por meio de seu advogado, de que o valor requisitado será depositado até o 5º dia útil do mês de Fevereiro/2021 em um dos bancos oficiais (CEF/Banco do Brasil).

A parte autora fica advertida de que, em atendimento ao disposto no art. 123, XIV, do Provimento/COGER n. 129, de 08/04/2016, decorrido o prazo de 60 dias (sessenta) dias após o depósito, os valores não levantados serão objeto de devolução à conta única do Tesouro Nacional, por meio de GRU, acrescidos dos rendimentos do período (arts. 44 a 46 da Resolução CJF, nº 458/2017), devendo a secretaria, nesse caso, solicitar à COREJ - Coordenadoria de Execução Judicial - o cancelamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Numeração única: 2944-56.2009.4.01.3504  
2009.35.04.701867-0 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ALDENORA SILVA BESSA E OUTRO
ADVOGADO	:	GO00044862 - EDIVALDO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00040251 - PEDRO PANTHIO ABRAO COSTA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	:	GO00010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do §4º do artigo 203 do CPC e da Portaria nº 001/2011, de 18/11/11, registra-se o(s) seguinte(s) provimento(s):  
Em cumprimento ao art. 11 da Resolução/CJF 458/2017, intime-se a parte autora, pessoalmente e/ou por meio de seu advogado, de que o valor requisitado será depositado até o 5º dia útil do mês de Fevereiro/2021 em um dos bancos oficiais (CEF/Banco do Brasil).

A parte autora fica advertida de que, em atendimento ao disposto no art. 123, XIV, do Provimento/COGER n. 129, de 08/04/2016, decorrido o prazo de 60 dias (sessenta) dias após o depósito, os valores não levantados serão objeto de devolução à conta única do Tesouro Nacional, por meio de GRU, acrescidos dos rendimentos do período (arts. 44 a 46 da Resolução CJF, nº 458/2017), devendo a secretaria, nesse caso, solicitar à COREJ - Coordenadoria de Execução Judicial - o cancelamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Numeração única: 3290-07.2009.4.01.3504  
2009.35.04.702213-1 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANTONIO BARBOSA DAS CHAGAS
ADVOGADO	:	GO00044862 - EDIVALDO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00040251 - PEDRO PANTHIO ABRAO COSTA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	:	GO00010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :



Nos termos do §4º do artigo 203 do CPC e da Portaria nº 001/2011, de 18/11/11, registra-se o(s) seguinte(s) provimento(s):  
Em cumprimento ao art. 11 da Resolução/CJF 458/2017, intime-se a parte autora, pessoalmente e/ou por meio de seu advogado, de que o valor requisitado será depositado até o 5º dia útil do mês de Fevereiro/2021 em um dos bancos oficiais (CEF/Banco do Brasil).

A parte autora fica advertida de que, em atendimento ao disposto no art. 123, XIV, do Provimento/COGER n. 129, de 08/04/2016, decorrido o prazo de 60 dias (sessenta) dias após o depósito, os valores não levantados serão objeto de devolução à conta única do Tesouro Nacional, por meio de GRU, acrescidos dos rendimentos do período (arts. 44 a 46 da Resolução CJF, nº 458/2017), devendo a secretaria, nesse caso, solicitar à COREJ - Coordenadoria de Execução Judicial - o cancelamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Numeração única: 41-14.2010.4.01.3504

2010.35.04.700079-4 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	LAURA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00044862 - EDIVALDO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00040251 - PEDRO PANTHIO ABRAO COSTA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	:	GO00010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do §4º do artigo 203 do CPC e da Portaria nº 001/2011, de 18/11/11, registra-se o(s) seguinte(s) provimento(s):  
Em cumprimento ao art. 11 da Resolução/CJF 458/2017, intime-se a parte autora, pessoalmente e/ou por meio de seu advogado, de que o valor requisitado será depositado até o 5º dia útil do mês de Fevereiro/2021 em um dos bancos oficiais (CEF/Banco do Brasil).

A parte autora fica advertida de que, em atendimento ao disposto no art. 123, XIV, do Provimento/COGER n. 129, de 08/04/2016, decorrido o prazo de 60 dias (sessenta) dias após o depósito, os valores não levantados serão objeto de devolução à conta única do Tesouro Nacional, por meio de GRU, acrescidos dos rendimentos do período (arts. 44 a 46 da Resolução CJF, nº 458/2017), devendo a secretaria, nesse caso, solicitar à COREJ - Coordenadoria de Execução Judicial - o cancelamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Numeração única: 1526-49.2010.4.01.3504

1526-49.2010.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ALDINA PEREIRA DE FRANCA
ADVOGADO	:	GO00044862 - EDIVALDO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00040251 - PEDRO PANTHIO ABRAO COSTA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do §4º do artigo 203 do CPC e da Portaria nº 001/2011, de 18/11/11, registra-se o(s) seguinte(s) provimento(s):  
Em cumprimento ao art. 11 da Resolução/CJF 458/2017, intime-se a parte autora, pessoalmente e/ou por meio de seu advogado, de que o valor requisitado será depositado até o 5º dia útil do mês de Fevereiro/2021 em um dos bancos oficiais (CEF/Banco do Brasil).

A parte autora fica advertida de que, em atendimento ao disposto no art. 123, XIV, do Provimento/COGER n. 129, de 08/04/2016, decorrido o prazo de 60 dias (sessenta) dias após o depósito, os valores não levantados serão objeto de devolução à conta única do Tesouro Nacional, por meio de GRU, acrescidos dos rendimentos do período (arts. 44 a 46 da Resolução CJF, nº 458/2017), devendo a secretaria, nesse caso, solicitar à COREJ - Coordenadoria de Execução Judicial - o cancelamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Numeração única: 3528-84.2013.4.01.3504

3528-84.2013.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA CLEUSA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GO00044862 - EDIVALDO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00040251 - PEDRO PANTHIO ABRAO COSTA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	:	GO00010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do §4º do artigo 203 do CPC e da Portaria nº 001/2011, de 18/11/11, registra-se o(s) seguinte(s) provimento(s):  
Em cumprimento ao art. 11 da Resolução/CJF 458/2017, intime-se a parte autora, pessoalmente e/ou por meio de seu advogado, de que o valor requisitado será depositado até o 5º dia útil do mês de Fevereiro/2021 em um dos bancos oficiais (CEF/Banco do Brasil).

A parte autora fica advertida de que, em atendimento ao disposto no art. 123, XIV, do Provimento/COGER n. 129, de 08/04/2016, decorrido o prazo de 60 dias (sessenta) dias após o depósito, os valores não levantados serão objeto de devolução à conta única do Tesouro Nacional, por meio de GRU, acrescidos dos rendimentos do período (arts. 44 a 46 da Resolução CJF, nº 458/2017), devendo a secretaria, nesse caso, solicitar à COREJ - Coordenadoria de Execução Judicial - o cancelamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Numeração única: 2212-31.2016.4.01.3504

2212-31.2016.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	RANIERI OLIVEIRA ARANTES
ADVOGADO	:	GO00030073 - VITOR OLIVEIRA DE ALARCAO
ADVOGADO	:	GO00029493 - IURE DE CASTRO SILVA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	:	GO00010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do §4º do artigo 203 do CPC e da Portaria nº 001/2011, de 18/11/11, registra-se o(s) seguinte(s) provimento(s):  
Em cumprimento ao art. 11 da Resolução/CJF 458/2017, intime-se a parte autora, pessoalmente e/ou por meio de seu advogado, de que o valor requisitado será depositado até o 5º dia útil do mês de Fevereiro/2021 em um dos bancos oficiais (CEF/Banco do Brasil).

A parte autora fica advertida de que, em atendimento ao disposto no art. 123, XIV, do Provimento/COGER n. 129, de 08/04/2016, decorrido o prazo de 60 dias (sessenta) dias após o depósito, os valores não levantados serão objeto de devolução à conta única do Tesouro Nacional, por meio de GRU, acrescidos dos rendimentos do período (arts. 44 a 46 da Resolução CJF, nº 458/2017), devendo a secretaria, nesse caso, solicitar à COREJ - Coordenadoria de Execução Judicial - o cancelamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Numeração única: 2582-73.2017.4.01.3504

2582-73.2017.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA DA PENHA BORBA DE SOUZA
ADVOGADO	:	GO00043425 - DANIELE FERREIRA BORBA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do §4º do artigo 203 do CPC e da Portaria nº 001/2011, de 18/11/11, registra-se o(s) seguinte(s) provimento(s):  
Em cumprimento ao art. 11 da Resolução/CJF 458/2017, intime-se a parte autora, pessoalmente e/ou por meio de seu advogado, de que o valor requisitado será depositado até o 5º dia útil do mês de Fevereiro/2021 em um dos bancos oficiais (CEF/Banco do Brasil).

A parte autora fica advertida de que, em atendimento ao disposto no art. 123, XIV, do Provimento/COGER n. 129, de 08/04/2016, decorrido o prazo de 60 dias (sessenta) dias após o depósito, os valores não levantados serão objeto de devolução à conta única do Tesouro Nacional, por meio de GRU, acrescidos dos rendimentos do período (arts. 44 a 46 da Resolução CJF, nº 458/2017), devendo a secretaria, nesse caso, solicitar à COREJ - Coordenadoria de Execução Judicial - o cancelamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Numeração única: 3694-77.2017.4.01.3504

3694-77.2017.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	NILSON DANTAS DA TRINDADE
ADVOGADO	:	GO00020508 - ALVACIR DE OLIVEIRA BERQUO NETO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do §4º do artigo 203 do CPC e da Portaria nº 001/2011, de 18/11/11, registra-se o(s) seguinte(s) provimento(s):  
Em cumprimento ao art. 11 da Resolução/CJF 458/2017, intime-se a parte autora, pessoalmente e/ou por meio de seu advogado, de que o valor requisitado será depositado até o 5º dia útil do mês de Fevereiro/2021 em um dos bancos oficiais (CEF/Banco do Brasil).

A parte autora fica advertida de que, em atendimento ao disposto no art. 123, XIV, do Provimento/COGER n. 129, de 08/04/2016, decorrido o prazo de 60 dias (sessenta) dias após o depósito, os valores não levantados serão objeto de devolução à conta única do Tesouro Nacional, por meio de GRU, acrescidos dos rendimentos do período (arts. 44 a 46 da Resolução CJF, nº 458/2017), devendo a secretaria, nesse caso, solicitar à COREJ - Coordenadoria de Execução Judicial - o cancelamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Numeração única: 316-79.2018.4.01.3504

316-79.2018.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GO00028351 - MARIA SELMA BOMFIM DA COSTA
ADVOGADO	:	GO00039961 - PEDRO HENRIQUE JAJAH MARQUES
ADVOGADO	:	GO00030755 - SATIRO FERNANDES MEDEIROS
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do §4º do artigo 203 do CPC e da Portaria nº 001/2011, de 18/11/11, registra-se o(s) seguinte(s) provimento(s):  
Em cumprimento ao art. 11 da Resolução/CJF 458/2017, intime-se a parte autora, pessoalmente e/ou por meio de seu advogado, de que o valor requisitado será depositado até o 5º dia útil do mês de Fevereiro/2021 em um dos bancos oficiais (CEF/Banco do Brasil).

A parte autora fica advertida de que, em atendimento ao disposto no art. 123, XIV, do Provimento/COGER n. 129, de 08/04/2016, decorrido o prazo de 60 dias (sessenta) dias após o depósito, os valores não levantados serão objeto de

devolução à conta única do Tesouro Nacional, por meio de GRU, acrescidos dos rendimentos do período (arts. 44 a 46 da Resolução CJF, nº 458/2017), devendo a secretaria, nesse caso, solicitar à COREJ - Coordenadoria de Execução Judicial - o cancelamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Numeração única: 556-68.2018.4.01.3504

556-68.2018.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ROSA MELO ZENI
ADVOGADO	:	GO00049418 - LEONARDO JUNIOR BERNIERI
ADVOGADO	:	GO00030073 - VITOR OLIVEIRA DE ALARCAO
ADVOGADO	:	GO00029493 - IURE DE CASTRO SILVA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do §4º do artigo 203 do CPC e da Portaria nº 001/2011, de 18/11/11, registra-se o(s) seguinte(s) provimento(s): Em cumprimento ao art. 11 da Resolução/CJF 458/2017, intime-se a parte autora, pessoalmente e/ou por meio de seu advogado, de que o valor requisitado será depositado até o 5º dia útil do mês de Fevereiro/2021 em um dos bancos oficiais (CEF/Banco do Brasil).

A parte autora fica advertida de que, em atendimento ao disposto no art. 123, XIV, do Provimento/COGER n. 129, de 08/04/2016, decorrido o prazo de 60 dias (sessenta) dias após o depósito, os valores não levantados serão objeto de devolução à conta única do Tesouro Nacional, por meio de GRU, acrescidos dos rendimentos do período (arts. 44 a 46 da Resolução CJF, nº 458/2017), devendo a secretaria, nesse caso, solicitar à COREJ - Coordenadoria de Execução Judicial - o cancelamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Numeração única: 2175-33.2018.4.01.3504

2175-33.2018.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MAURIDSON LUIZ DE DEUS
ADVOGADO	:	GO00025723 - FERNANDO MESQUITA DE SOUZA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do §4º do artigo 203 do CPC e da Portaria nº 001/2011, de 18/11/11, registra-se o(s) seguinte(s) provimento(s): Em cumprimento ao art. 11 da Resolução/CJF 458/2017, intime-se a parte autora, pessoalmente e/ou por meio de seu advogado, de que o valor requisitado será depositado até o 5º dia útil do mês de Fevereiro/2021 em um dos bancos oficiais (CEF/Banco do Brasil).

A parte autora fica advertida de que, em atendimento ao disposto no art. 123, XIV, do Provimento/COGER n. 129, de 08/04/2016, decorrido o prazo de 60 dias (sessenta) dias após o depósito, os valores não levantados serão objeto de devolução à conta única do Tesouro Nacional, por meio de GRU, acrescidos dos rendimentos do período (arts. 44 a 46 da Resolução CJF, nº 458/2017), devendo a secretaria, nesse caso, solicitar à COREJ - Coordenadoria de Execução Judicial - o cancelamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Numeração única: 5022-08.2018.4.01.3504

5022-08.2018.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	FRANCISCO MARLIU FERNANDES
ADVOGADO	:	GO00047644 - JENNYFER DOS SANTOS LUIZ
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do §4º do artigo 203 do CPC e da Portaria nº 001/2011, de 18/11/11, registra-se o(s) seguinte(s) provimento(s): Em cumprimento ao art. 11 da Resolução/CJF 458/2017, intime-se a parte autora, pessoalmente e/ou por meio de seu advogado, de que o valor requisitado será depositado até o 5º dia útil do mês de Fevereiro/2021 em um dos bancos oficiais (CEF/Banco do Brasil).

A parte autora fica advertida de que, em atendimento ao disposto no art. 123, XIV, do Provimento/COGER n. 129, de 08/04/2016, decorrido o prazo de 60 dias (sessenta) dias após o depósito, os valores não levantados serão objeto de devolução à conta única do Tesouro Nacional, por meio de GRU, acrescidos dos rendimentos do período (arts. 44 a 46 da Resolução CJF, nº 458/2017), devendo a secretaria, nesse caso, solicitar à COREJ - Coordenadoria de Execução Judicial - o cancelamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Numeração única: 5083-63.2018.4.01.3504

5083-63.2018.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	DENIS GONCALVES DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	:	GO00043399 - LUDMILA ROCHA FARIA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do §4º do artigo 203 do CPC e da Portaria nº 001/2011, de 18/11/11, registra-se o(s) seguinte(s) provimento(s): Em cumprimento ao art. 11 da Resolução/CJF 458/2017, intime-se a parte autora, pessoalmente e/ou por meio de seu

advogado, de que o valor requisitado será depositado até o 5º dia útil do mês de Fevereiro/2021 em um dos bancos oficiais (CEF/Banco do Brasil).

A parte autora fica advertida de que, em atendimento ao disposto no art. 123, XIV, do Provimento/COGER n. 129, de 08/04/2016, decorrido o prazo de 60 dias (sessenta) dias após o depósito, os valores não levantados serão objeto de devolução à conta única do Tesouro Nacional, por meio de GRU, acrescidos dos rendimentos do período (arts. 44 a 46 da Resolução CJF, nº 458/2017), devendo a secretaria, nesse caso, solicitar à COREJ - Coordenadoria de Execução Judicial - o cancelamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Numeração única: 5578-10.2018.4.01.3504

5578-10.2018.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANTONIO CARLOS TAVARES
ADVOGADO	:	GO00020445 - HELMA FARIA CORREA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do §4º do artigo 203 do CPC e da Portaria nº 001/2011, de 18/11/11, registra-se o(s) seguinte(s) provimento(s):

Em cumprimento ao art. 11 da Resolução/CJF 458/2017, intime-se a parte autora, pessoalmente e/ou por meio de seu advogado, de que o valor requisitado será depositado até o 5º dia útil do mês de Fevereiro/2021 em um dos bancos oficiais (CEF/Banco do Brasil).

A parte autora fica advertida de que, em atendimento ao disposto no art. 123, XIV, do Provimento/COGER n. 129, de 08/04/2016, decorrido o prazo de 60 dias (sessenta) dias após o depósito, os valores não levantados serão objeto de devolução à conta única do Tesouro Nacional, por meio de GRU, acrescidos dos rendimentos do período (arts. 44 a 46 da Resolução CJF, nº 458/2017), devendo a secretaria, nesse caso, solicitar à COREJ - Coordenadoria de Execução Judicial - o cancelamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Numeração única: 3802-43.2016.4.01.3504

3802-43.2016.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOAO OTAVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GO00031661 - SARAH LILIAN DE SOUZA REZENDE
ADVOGADO	:	GO00023870 - GLEIDVANIA SANTOS DA SILVA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	:	GO00010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do §4º do artigo 203 do CPC e da Portaria nº 001/2011, de 18/11/11, registra-se o(s) seguinte(s) provimento(s):

Em cumprimento ao art. 11 da Resolução/CJF 458/2017, intime-se a parte autora, pessoalmente e/ou por meio de seu advogado, de que o valor requisitado será depositado em um dos bancos oficiais (CEF/Banco do Brasil).

A parte autora fica advertida de que, em atendimento ao disposto no art. 123, XIV, do Provimento/COGER n. 129, de 08/04/2016, decorrido o prazo de 60 dias (sessenta) dias após o depósito, os valores não levantados serão objeto de devolução à conta única do Tesouro Nacional, por meio de GRU, acrescidos dos rendimentos do período (arts. 44 a 46 da Resolução CJF, nº 458/2017), devendo a secretaria, nesse caso, solicitar à COREJ - Coordenadoria de Execução Judicial - o cancelamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Numeração única: 3821-49.2016.4.01.3504

3821-49.2016.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ELSA OTONI DE OLIVEIRA DINIZ
ADVOGADO	:	GO00006499 - CECI CINTRA DOS PASSOS
REU	:	NADJA COSTA SANTOS
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	:	GO00010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO
ADVOGADO	:	GO00023683 - SAULO MENEZES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do §4º do artigo 203 do CPC e da Portaria nº 001/2011, de 18/11/11, registra-se o(s) seguinte(s) provimento(s):

Em cumprimento ao art. 11 da Resolução/CJF 458/2017, intime-se a parte autora, pessoalmente e/ou por meio de seu advogado, de que o valor requisitado será depositado em um dos bancos oficiais (CEF/Banco do Brasil).

A parte autora fica advertida de que, em atendimento ao disposto no art. 123, XIV, do Provimento/COGER n. 129, de 08/04/2016, decorrido o prazo de 60 dias (sessenta) dias após o depósito, os valores não levantados serão objeto de devolução à conta única do Tesouro Nacional, por meio de GRU, acrescidos dos rendimentos do período (arts. 44 a 46 da Resolução CJF, nº 458/2017), devendo a secretaria, nesse caso, solicitar à COREJ - Coordenadoria de Execução Judicial - o cancelamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Numeração única: 1615-28.2017.4.01.3504

1615-28.2017.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	WALTER DE ASSIS FREITAS
ADVOGADO	:	GO00030872 - CLAUDIO TAKEO YAMAMOTO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do §4º do artigo 203 do CPC e da Portaria nº 001/2011, de 18/11/11, registra-se o(s) seguinte(s) provimento(s):  
Em cumprimento ao art. 11 da Resolução/CJF 458/2017, intime-se a parte autora, pessoalmente e/ou por meio de seu advogado, de que o valor requisitado será depositado em um dos bancos oficiais (CEF/Banco do Brasil).

A parte autora fica advertida de que, em atendimento ao disposto no art. 123, XIV, do Provimento/COGER n. 129, de 08/04/2016, decorrido o prazo de 60 dias (sessenta) dias após o depósito, os valores não levantados serão objeto de devolução à conta única do Tesouro Nacional, por meio de GRU, acrescidos dos rendimentos do período (arts. 44 a 46 da Resolução CJF, nº 458/2017), devendo a secretaria, nesse caso, solicitar à COREJ - Coordenadoria de Execução Judicial - o cancelamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-1º JEF CÍVEL E CRIMINAL

Juiz Titular	:	DR. EMILSON DA SILVA NERY
Juiz Substit.	:	DR. GABRIEL MATTOS TAVARES VALENTE DOS REIS
Dir. Secret.	:	SILVIO ROMERO DE SOUZA LIMA

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. EMILSON DA SILVA NERY
---------------	---	---------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3979-36.2018.4.01.3504

3979-36.2018.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	DIVINA SIMONE DO CARMO
ADVOGADO	:	GO00026506 - EVERTON BERNARDO CLEMENTE
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

...." Ademais, a não implantação do benefício pela autarquia inviabilizou o pedido de prorrogação pela autora.

Todavia, reduzo a multa anteriormente prevista na sentença (fl.46), fixando-a no valor total de R\$ 1.000,00(mil reais), vez que abusiva quantia superior a esse valor, nos termos do CPC.

Expeça-se RPV, tão somente, do valor de R\$ 4.300,28 ( quatro mil e trezentos reais e vinte oito centavos), relativo ao período pelo qual o benefício deveria ser mantido (fl.66/66-v).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-1º JEF CÍVEL E CRIMINAL

Juiz Titular	:	DR. EMILSON DA SILVA NERY
Juiz Substit.	:	DR. GABRIEL MATTOS TAVARES VALENTE DOS REIS
Dir. Secret.	:	SILVIO ROMERO DE SOUZA LIMA

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. EMILSON DA SILVA NERY
---------------	---	---------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 7050-80.2017.4.01.3504

7050-80.2017.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	VALQUIRIA SIQUEIRA DOS SANTOS MONTEIRO
ADVOGADO	:	GO00039264 - ELAINE MARIA SOARES
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Diante do exposto, resolvo o mérito do processo (art. 487, I, do CPC) e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, nos termos da fundamentação.

Sem honorários advocatícios e custas processuais neste grau de jurisdição.

Numeração única: 4692-45.2017.4.01.3504

4692-45.2017.4.01.3504 RESTAURACAO DE AUTOS/CIVEL

AUTOR	:	MARCIA ROSA FIGUEREDO MARTINS
ADVOGADO	:	GO00014480 - ROSANGELA GONCALEZ
ADVOGADO	:	GO00021877 - WELITON DA SILVA MARQUES
ADVOGADO	:	GO00028303 - PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA
REU	:	UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU
ADVOGADO	:	GO00014206 - DEUSMAR JOSE RODRIGUES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Com tais considerações, dou por encerrada a presente ação, homologo esta restauração de autos (art. 714, CPC) e julgo restaurados os autos da Ação de Procedimento do Juizado Especial Federal Cível nº 255-68.2011.4.01.3504, Classe 51100, que MÁRCIA ROSA FIGUEIREDO move contra UNIÃO.

Sem condenação em custas ou horários advocatícios, assinalando, ainda, que inexistente prova de que alguma das partes tenha dado causa ao desaparecimento dos autos. Ao contrário, consta que os autos desapareceram em razão de roubo do veículo dos Correios que os transportava.

Após o trânsito em julgado desta sentença, proceda a Secretaria às anotações necessárias, inclusive com os devidos lançamentos no sistema informatizado de fase processual, reatuando-se presente feito com número e classe da ação principal.

Após, tendo em vista o trânsito em julgado dos acórdãos da Turma Recursal (fls. 57/59, 60 e 93 e verso) e os cálculos apresentados pela UNIÃO às fls. 97/99, acerca dos quais a parte autora já foi cientificada ( fls. 100/107) e não se opôs, proceda à expedição da RPV.

Comunique-se esta sentença à Corregedoria Regional da Justiça Federal da Primeira Região.

Cumpridas as determinações, nada mais havendo, arquivem-se com baixa.

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 17

Disponibilização: 29/01/2021

**Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Itumbiara**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITUMBIARA-1ª VARA - ITUMBIARA

Juiz Titular	: DR. FRANCISCO VIEIRA NETO
Dir. Secret.	: LILIAN TERESINHA NUNEEES DA COSTA LEITE

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. FRANCISCO VIEIRA NETO
---------------	-----------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 33-20.2013.4.01.3508  
33-20.2013.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO
EXCDO	: CARAMURU ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	: GO00011730 - WALTER MARQUES SIQUEIRA
ADVOGADO	: GO00021037 - MAISA RIBEIRO DE SOUSA LEMOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Breve relatório. Decido.

Destarte, como houve pagamento da dívida objeto da Execução Fiscal, deve esta ser extinta. Posto isto, julgo extinta a execução, nos termos do art. 924 II CPC.

Sem honorários e considerando o valor irrisório das custas judiciais, bem como o disposto na Portaria MF 075, de 22.03.2012, que autoriza a não-inscrição em Dívida Ativa da

União de débito consolidado em montante igual ou inferior a R\$ 1.000,00, desnecessária a cobrança de custas.

Diante da inexistência de constrição de bens da parte executada, conforme certidão de fl. 211, determino que, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itumbiara/GO (data da assinatura eletrônica)."

Numeração única: 3219-46.2016.4.01.3508  
3219-46.2016.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIAS - GREA/GO
ADVOGADO	: GO00030493 - WANESSA MENDES CARVALHO LENARD
ADVOGADO	: GO00018082 - MARIA BEATRIZ RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	: GO00038415 - DENIS PAULO RODRIGUES LIMA
ADVOGADO	: GO00005563 - DIVINO TERENCE XAVIER
ADVOGADO	: GO00029316 - VERONICA RODRIGUES ALVES
EXCDO	: MARCIO UMBERTO BRASILEIRO
ADVOGADO	: GO00049783 - FRANCIELE BARBOSA NOGUEIRA
ADVOGADO	: MG00171275 - AMANDA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO	: GO00040916 - CHRISTINA ROCHA DO CARMO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Breve relatório. Decido.

Destarte, como houve pagamento da dívida objeto da Execução Fiscal, deve esta ser extinta. Posto isto, julgo extinta a execução, nos termos do art. 924 II CPC.

Sem honorários e considerando o valor irrisório das custas judiciais, bem como o disposto na Portaria MF 075, de 22.03.2012, que autoriza a não-inscrição em Dívida Ativa da

União de débito consolidado em montante igual ou inferior a R\$ 1.000,00, desnecessária a Diante da inexistência de constrição de bens da parte executada, conforme

certidão retro, determino que, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itumbiara/GO (data da assinatura eletrônica)."

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 17

Disponibilização: 29/01/2021

**Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Rio Verde**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIO VERDE-1ª VARA - RIO VERDE

Juiz Titular	:	DR. PAULO AUGUSTO MOREIRA LIMA
Dir. Secret.	:	LUCIANA DE CÁSSIA JARDIM

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. PAULO AUGUSTO MOREIRA LIMA
---------------	---	--------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3330-55.2010.4.01.3503  
3330-55.2010.4.01.3503 CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

AUTOR	:	TAPUIA ARMAZENS GERAIS LTDA
ADVOGADO	:	GO00023713 - DANNILO FERREIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	GO0023775A - FLAVIO HENRIQUE SILVA PARTATA
REU	:	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	:	GO00028450 - ZACARIAS MIGUEL ZENID FERREIRA VIRGOLINO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"VISTA à CONAB para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre a petição e documentos juntados por TAPUIA ARMAZENS GERAIS LTDA às fls. 830/833."

Numeração única: 3338-32.2010.4.01.3503  
3338-32.2010.4.01.3503 CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

AUTOR	:	TAPUIA ARMAZENS GERAIS PIRAJUBA LTDA
ADVOGADO	:	GO00023713 - DANNILO FERREIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	GO00023775 - FLAVIO HENRIQUE SILVA PARTATA
ADVOGADO	:	GO00034063 - LETICIA BORGES EUQUERES PARTATA
REU	:	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	:	GO00028450 - ZACARIAS MIGUEL ZENID FERREIRA VIRGOLINO
ADVOGADO	:	GO00014606 - LORENA MARIA AIRES DE CARVALHO UMBELINO LOUSA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"VISTA à CONAB para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre a petição e documentos juntados por TAPUIA ARMAZENS GERAIS LTDA às fls. 332/335."

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIO VERDE-1ª VARA - RIO VERDE

Juiz Titular	: DR. PAULO AUGUSTO MOREIRA LIMA
Dir. Secret.	: LUCIANA DE CÁSSIA JARDIM

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. PAULO AUGUSTO MOREIRA LIMA
---------------	----------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1729-14.2010.4.01.3503  
1729-14.2010.4.01.3503 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	: GEZO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO	: GO00000895 - COUTO ADVOGADOS S.S.
ADVOGADO	: GO00024155 - EMERSON JOSE DO COUTO
ADVOGADO	: GO00028881 - MURILO COUTO LACERDA
REU	: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"No caso, não há que se falar em omissão, contradição ou obscuridade. O fato de o Juízo não haver tomado medida que o Embargante, entende que era pertinente, per se, não conduz à conclusão de que tenha ocorrido omissão, contradição ou obscuridade – para fins de cabimento dos embargos de declaração.

...Não concordando o Embargante com os termos da decisão judicial, caso assim entenda, deve intentar a via recursal adequada."

Com essas considerações, rejeito os embargos de declaração

Numeração única: 2226-57.2012.4.01.3503  
2226-57.2012.4.01.3503 DESAPROPRIACAO

EXPTE	: VALEC-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
ADVOGADO	: GO00029719 - MARCELO BUDAL CABRAL
EXPDO	: LILIAN DE FREITAS MANGUSSI E SOUZA
EXPDO	: CELIO DELFINO DE SOUZA
ADVOGADO	: GO00041450 - TALITA DELFINO MANGUSSI E SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Em atenção aos pedidos de fls. 560/572-verso e 574/606, em que a VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A postula a sucessão processual da empresa RUMO MALHA CENTRAL para assumir a sua posição na ação, em razão do contrato firmado, em que houve a alteração da relação de direito material, com a posse direta da subconcessionária no trecho ferroviário situado entre Porto Nacional/TO e Estrela d'Oeste/SP, observo que o artigo 109 do CPC é claro em não admitir tal sucessão, pois prevê que a alienação da coisa ou do direito litigioso não altera a legitimidade das partes.

Por fim, destaco às partes que eventual cumprimento de sentença deve se dar via Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos termos da Portaria Presi 801621/2019, Seção III, do TRF da 1ª Região, disponibilizada em 22/04/2019 no e-DJF1 n. 71, apresentando o valor atualizado do débito, atentando, os expropriados, para a quantia existente na conta judicial n. 0566.005.00000651-2 (fl. 86), uma vez que levantaram 80% (oitenta por cento) da indenização (fl. 142), devendo, no mesmo prazo, apresentarem certidões negativas atualizadas de débitos fiscais para fins de levantamento do valor depositado.

Intime-se, ainda, a VALEC para ciência acerca da resposta apresentada pelo Cartório de Registro de Imóveis de Rio Verde/GO às fls. 608/608-verso."

Numeração única: 1485-51.2011.4.01.3503  
1485-51.2011.4.01.3503 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: GO00027024 - NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	: GO00020712 - KERMANYA SILVA VALENTE MAIA GOULART
EXCDO	: MARIA CLARA MARQUES
EXCDO	: PEDRO VIEIRA SILVA

EXCDO	:	LIOSVALDO FERREIRA MARQUES
EXCDO	:	LILIAN CRISTINA MARQUES DOS SANTOS
EXCDO	:	TELMA PEREIRA VIEIRA SILVA
ADVOGADO	:	GO00052592 - ROBSON GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GO00050831 - JASMYNE LINHARES YASSIN
ADVOGADO	:	GO00028529 - RENATO BARROSO RIBEIRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

" Fl. 376 - Considerando os termos do art. 836 do CPC, indefiro o pedido de penhora do veículo GM/CHEVROLET C1404, em nome de Liosvaldo Ferreira Marques, indicado à fl. 359, pois improvável o sucesso de quitação da dívida, dado que de baixa avaliação.

Intime-se a CEF para manifestar conclusivamente sobre o pedido de parcelamento de fls. 378/380, informando os dados necessários para o pagamento das parcelas, ou indicar bens passíveis de penhora. Prazo: 15 (quinze) dias."

Numeração única: 164-54.2006.4.01.3503  
2006.35.03.000164-0 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO	:	GO0038614A - MATEUS SPANEMBERG DA SILVA
ADVOGADO	:	GO0038613A - JOAO DE BONA FILHO
EXCDO	:	ELIAS FERREIRA FERNANDES
ADVOGADO	:	GO00049556 - LEANDRO SANTIRSO ARANTES
ADVOGADO	:	GO00012192 - SEBASTIAO FERREIRA ARANTES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Verifica-se nos autos que este processo foi arquivado em 06/10/2017, em razão da integral quitação do débito.

Na ordem de Bloqueio de fl. 197, realizada em 31/01/2017, a quantia de R\$ 265,47 (duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) foi bloqueada junto à CCLA SUDOESTE GOIANO, com ID 072017000000509310 (fl. 206) e transferida para ASPRONAB – ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DA CONAB por meio do Ofício n. 105/2017-SEPOD (fls. 210/211).

não há outro depósito à fl. 206, pois se refere ao bloqueio de fl. 197.

...inexiste ligação destes autos com o bloqueio ora informado pelo Exequente às fls. 216/218, junto ao Banco SICOOB, com data de 30/09/2020."

Numeração única: 703-78.2010.4.01.3503  
703-78.2010.4.01.3503 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	:	MARCOS ANTONIO DEWES
ADVOGADO	:	GO00025341 - EDSON REIS PEREIRA
ADVOGADO	:	GO00032468 - RUBENS CRUVINEL RODRIGUES
REU	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"No caso, não há que se falar em omissão, contradição ou obscuridade. O fato de o Juízo não haver tomado medida que o Embargante, entende que era pertinente, per se, não conduz à conclusão de que tenha ocorrido omissão, contradição ou obscuridade – para fins de cabimento dos embargos de declaração.

Com essas considerações, rejeito os embargos de declaração."

Numeração única: 458-91.2015.4.01.3503  
458-91.2015.4.01.3503 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	:	AGUILAR FERREIRA MOTA
ADVOGADO	:	GO00024230 - ANDREA VIEIRA PARANAIBA QUEIROZ
ADVOGADO	:	GO00021316 - EDMAR QUEIROZ DA SILVA
REU	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...não há que se falar em omissão, contradição ou obscuridade. O fato de o Juízo não haver tomado medida que o Embargante, entende que era pertinente, per se, não conduz à conclusão de que tenha ocorrido omissão, contradição ou obscuridade – para fins de cabimento dos embargos de declaração.

Com essas considerações, rejeito os embargos de declaração."

Numeração única: 232-57.2013.4.01.3503  
232-57.2013.4.01.3503 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	:	ALVARO MARTINS HENKES
ADVOGADO	:	GO00000895 - COUTO ADVOGADOS S.S.
ADVOGADO	:	GO00028881 - MURILO COUTO LACERDA
REU	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...não há que se falar em omissão, contradição ou obscuridade. O fato de o Juízo não haver tomado medida que o Embargante, entende que era pertinente, per se, não conduz à conclusão de que tenha ocorrido omissão, contradição ou obscuridade – para fins de cabimento dos embargos de declaração.

Com essas considerações, rejeito os embargos de declaração."

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIO VERDE-1ª VARA - RIO VERDE

Juiz Titular	: DR. PAULO AUGUSTO MOREIRA LIMA
Dir. Secret.	: LUCIANA DE CÁSSIA JARDIM

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. PAULO AUGUSTO MOREIRA LIMA
---------------	----------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1944-87.2010.4.01.3503  
1944-87.2010.4.01.3503 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	: VALDEMAR OSVALDO GONCALVES E OUTROS
ADVOGADO	: GO00013333 - MARCIA CUNHA
REU	: UNIAO FEDERAL-FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Intimem-se os autores para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem nos autos os números das respectivas matrículas CEI, necessários para a realização da operação bancária de transformação dos créditos depositados e para viabilizar a oportuna apropriação do montante transformado perante a escrita fiscal de cada contribuinte.

...somente pode ser vinculado a cada conta bancária um único número de matrícula CEI. Como são 5 (cinco) números diversos de contas judiciais, determino que cada autor indique um número de matrícula, com a indicação da respectiva conta judicial."

Numeração única: 1965-29.2011.4.01.3503  
1965-29.2011.4.01.3503 REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE

AUTOR	: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: GO00031792 - RODRIGO DE FREITAS MUNDIM LOBO REZENDE
ADVOGADO	: GO00013721 - JACO CARLOS SILVA COELHO
REU	: ZILDA MARIA DE SOUZA
REU	: VALDIVINO VIEIRA DA SILVA
REU	: JOAO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	: GO00020178 - DARIANE FATIMA BARUFFI
ADVOGADO	: GO00020151 - FABIO LAZARO ALVES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"1. A teor da Portaria Presi 801621/2019, Seção III, do TRF da 1ª Região, disponibilizada no e-DJF1 n. 71, em 22/04/2019, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para promover o pedido de execução via Sistema PJE – Processo Judicial Eletrônico.

2. Promova a secretaria o desentranhamento da petição de fls. 247/268, acostando-a a contracapa dos autos, para ser retirada pela Exequente. Prazo: 05 (cinco) dias."

Numeração única: 907-15.2016.4.01.3503  
907-15.2016.4.01.3503 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: GO00029028 - PAULO HENRIQUE SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: GO00016976 - VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA
ADVOGADO	: GO00027281 - ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA
EXCDO	: TEOFANICE VIEIRA AMORIM
EXCDO	: FERNANDO VIEIRA AMORIM
EXCDO	: RODOLOG LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	: GO00037505 - VALERIA GRACIANO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DF00040301 - BRUNO LADEIRA JUNQUEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Intime-se a empresa executada RODOLOG LOGISTICA LTDA, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar que o veículo Volvo FH 540 6X4, Chassi 9BVAG40D6EE821023, Renavam 01085037336, cor branca, Ana/Modelo 2014, Placa ONZ-7016 foi

recolhido ao pátio da Polícia Militar e em qual Batalhão se encontra recolhido."